

c) Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços até ao montante de € 10 000;

d) Autorizar a concessão de transferências correntes pelas rubricas 04.07.01 e 04.08.02 até ao montante de € 25 000 por transferência.

2 — Subdelego, ainda, no órgão supraindicado, com a possibilidade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito da respetiva entidade:

a) Conceder licenças sem remuneração para o acompanhamento de cônjuge colocado no estrangeiro e para o exercício de funções em organismos internacionais, e respetivo regresso, previstas no n.º 5 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo, nesse caso, lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos quantos exercem funções no serviço respetivo, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do decreto-lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do decreto-lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no respetivo decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

d) Autorizar, para os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas, que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, na sua atual redação;

e) Autorizar, para os trabalhadores nomeados, que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo, nos termos da alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto;

f) Autorizar o aluguer de veículos por prazo não superior a 60 dias, seguidos ou interpolados, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto;

g) Conceder a equiparação a bolsheiro dentro e fora do País, desde que não implique a necessidade de novo recrutamento;

h) Conceder bolsas no âmbito de programas de formação aprovados por despacho da tutela, no domínio das atribuições das respetivas entidades;

i) Autorizar a cedência de trabalhadores a organizações internacionais e como cooperantes;

j) Formalizar os pedidos de libertação de créditos (PLC) junto das delegações competentes da Direção-Geral do Orçamento, bem como dos documentos e expediente relacionados com as mesmas;

l) Aprovar as alterações orçamentais necessárias à correta execução dos programas, medidas e projetos, dentro dos limites da competência que me é conferida pela alínea d) do n.º 5 do Despacho n.º 1874/2012, de 1 de fevereiro, do Ministro da Educação e Ciência.

3 — Subdelego, ainda, no conselho diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., com a possibilidade de subdelegar, as competências específicas para a prática dos seguintes atos, no âmbito das atribuições daquela Fundação, sem prejuízo de sujeição a homologação da tutela, nos casos em que tal seja previsto nos respetivos programas:

a) Autorizar a abertura de concursos de bolsas de estudo e de projetos de investigação para o País e para o estrangeiro, de acordo com o plano anual respetivo, aprovado por despacho da tutela;

b) Conceder bolsas de estudo no País e no estrangeiro, de acordo com o plano anual respetivo, aprovado por despacho da tutela;

c) Conceder a prorrogação de bolsas de estudo no País e no estrangeiro;

d) Autorizar a alteração das datas de início e termo das bolsas de estudo, bem como a alteração do local de estágio, de acordo com os regulamentos aprovados;

e) Celebrar contratos de investigação e desenvolvimento, de acordo com o plano respetivo, aprovado por despacho da tutela;

f) Conceder subsídios para deslocações ao estrangeiro de cientistas e técnicos, no âmbito dos programas anuais a cargo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., aprovados por despacho da tutela;

g) Conceder subsídios para a realização de missões ou estadas em Portugal, de curta duração, de cientistas e técnicos residentes no estrangeiro;

h) Conceder subsídios tendo em vista a organização de reuniões científicas em Portugal;

i) Conceder subsídios para a edição de publicações científicas, estudos de caráter científico, técnico e didático e publicação de teses, de acordo com os respetivos plano anual e regulamento, aprovados por despacho da tutela;

j) Conceder outros subsídios, no quadro de programas da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., devidamente aprovados;

l) Autorizar a participação de Portugal nas ações COST e a proceder à nomeação dos delegados nacionais aos respetivos comités de gestão e grupos de trabalho, devendo ser dado conhecimento ao meu Gabinete das nomeações efetuadas e das ações COST cuja participação portuguesa é autorizada.

4 — Com vista a uma adequada coordenação da representação internacional do Ministério da Educação e Ciência, dos atos de autorização de deslocações ao estrangeiro, ao abrigo da alínea c) do n.º 2 do presente despacho, que se refiram a membros do conselho diretivo deve ser dado conhecimento ao meu Gabinete.

5 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados pelo referido órgão desde 4 de janeiro de 2012.

30 de março de 2012. — A Secretária de Estado da Ciência, por delegação de competências do Ministro da Educação e Ciência (despacho n.º 1874/2012, de 1 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 9 de fevereiro de 2012), *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira*.

205942114

Gabinete da Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário

Despacho normativo n.º 6/2012

A Direção-Geral da Educação (DGE), do Ministério da Educação e Ciência, cuja orgânica foi aprovada pelo Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, integra o Júri Nacional de Exames (JNE), o qual tem por missão coordenar e planificar o processo de avaliação externa da aprendizagem.

A avaliação externa da aprendizagem é reconhecidamente, em qualquer sistema de ensino, uma componente fundamental e indissociável do processo de ensino e aprendizagem dos alunos e será assegurada, em 2012, pelas provas de aferição do 1.º ciclo do ensino básico, pelas provas finais dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, pelos exames finais nacionais do ensino secundário, pelos exames a nível de escola equivalentes aos nacionais e pelos exames/provas de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.

As medidas implementadas no sistema educativo português, bem como a simplificação de processos e a necessária racionalização de recursos humanos e financeiros, obrigaram a algumas alterações legislativas, as quais justificam uma remodelação no processo de realização das provas de exame, com reflexos muito significativos na estrutura do Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

O presente documento reflete as principais alterações ao sistema de avaliação externa, nomeadamente: a introdução de provas finais no 2.º ciclo do ensino básico nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática; a alteração do modelo de calendário dos exames finais nacionais do ensino secundário, tendo como regra geral a obrigatoriedade de inscrição na 1.ª fase destes exames para todos os examinandos; a introdução do exame final nacional optativo na disciplina de Filosofia e os ajustamentos na concessão de condições especiais de exame para alunos com necessidades educativas especiais.

Assim:

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 209/2002, de 17 de outubro, 396/2007, de 31 de dezembro, 3/2008, de 7 de janeiro, e 94/2011, de 3 de agosto, e demais legislação que regula a educação básica;

Considerando ainda o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 24/2006, de 6 de fevereiro, 272/2007, de 26 de julho, 4/2008, de 7 de janeiro,

50/2011, de 8 de abril, e 42/2012, de 22 de fevereiro, e demais legislação que regula o nível secundário de educação:

Ao abrigo do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, determino o seguinte:

1 — São aprovados:

- a) O Regulamento de Funcionamento do Júri Nacional de Exames;
- b) O Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário.

2 — Os Regulamentos mencionados no número anterior, constantes, respetivamente, dos anexos I e II do presente despacho, e do qual fazem parte integrante, aplicam-se a partir do presente ano letivo de 2011-2012, inclusive.

3 — É revogado o despacho normativo n.º 19/2008, de 19 de março.

26 de março de 2012. — A Secretária de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Isabel Maria Cabrita de Araújo Leite dos Santos Silva*.

ANEXO I

Regulamento de Funcionamento do Júri Nacional de Exames

1 — Missão, visão e valores institucionais do Júri Nacional de Exames:

1.1 — O Júri Nacional de Exames, abreviadamente designado por JNE, está integrado na Direção-Geral da Educação (DGE), sem prejuízo da sua autonomia técnica, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, e tem por missão a organização do processo de avaliação externa da aprendizagem, bem como a validação das condições de acesso dos alunos à realização de provas de exame e consequente certificação dos seus currículos.

1.2 — No processo de avaliação externa da aprendizagem o JNE deve ser reconhecido interna e externamente como o garante da equidade entre todos os alunos, consignado na visão Certificar com Equidade.

1.3 — Tendo em conta a necessária credibilidade da sua atuação junto da comunidade educativa, o JNE fundamenta a sua intervenção na projeção e defesa constante dos princípios de equidade, justiça, rigor e uma ética que sejam o garante da legalidade no interesse de todos e de cada aluno.

2 — Estrutura do Júri Nacional de Exames:

2.1 — O JNE é composto pela Comissão Permanente, sediada na DGE, constituída pelo Presidente, assessoria técnico-pedagógica e secretariado, e pelas suas representações em cada uma das Direções Regionais de Educação e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, constituídas por:

- a) Coordenadores das delegações regionais do JNE;
- b) Responsáveis de agrupamentos de exames.

2.2 — Os membros do JNE são nomeados por despacho do membro do Governo competente, sendo a designação dos coordenadores das delegações regionais do JNE e dos responsáveis dos agrupamentos de exames da competência do respetivo Diretor Regional de Educação ou do Secretário Regional de Educação, nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

2.3 — A Comissão Coordenadora do JNE é constituída pela Comissão Permanente e pelos coordenadores das delegações regionais do JNE. O Presidente do JNE, sempre que se justifique, reúne este órgão para acompanhamento do processo de avaliação externa da aprendizagem.

2.4 — As Delegações Regionais do JNE são constituídas pelo coordenador e pelos responsáveis dos agrupamentos de exames de cada Direção Regional de Educação.

2.5 — As Delegações Regionais do JNE nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira têm a estrutura que for decidida pelos respetivos serviços responsáveis pela educação.

2.6 — Os coordenadores das Delegações Regionais do JNE e os responsáveis dos agrupamentos de exames são coadjuvados pelos professores considerados necessários ao funcionamento dos serviços, a nomear por despacho do respetivo Diretor Regional de Educação, competindo a um desses professores, que será designado para o efeito, a substituição do coordenador ou do responsável do agrupamento nas suas ausências e impedimentos.

2.7 — Podem ainda ser designados pelo Diretor Regional de Educação, sob proposta do coordenador da Delegação Regional do JNE, o pessoal não docente julgado indispensável para assegurar os serviços da delegação regional e dos agrupamentos de exames.

3 — Deveres e direitos gerais do JNE:

3.1 — Ao JNE compete fixar o seu regulamento interno.

3.2 — Os membros do JNE e restantes elementos docentes e não docentes referidos no n.º 2 ficam obrigados ao dever de sigilo em relação a toda a informação de natureza confidencial de que tenham conhecimento no exercício das suas funções.

3.3 — Os membros do JNE e os professores coadjuvantes, bem como o pessoal não docente designado para apoio nas delegações regionais e nos agrupamentos de exames, ficam prioritariamente afetos à execução dos trabalhos a cargo do JNE, sendo dispensados de outros serviços nas escolas, com exceção das atividades letivas e de avaliação escolar.

3.4 — Os serviços prestados pelos docentes e técnicos das estruturas regionais do JNE são remunerados conforme o estabelecido no orçamento dos exames.

4 — Âmbito de intervenção do JNE:

4.1 — As provas de exame cuja classificação, reapreciação e reclamação competem ao JNE são as seguintes:

a) Provas finais dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico de Língua Portuguesa e de Matemática, nos 6.º e 9.º anos de escolaridade ao abrigo do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 209/2002, de 17 de outubro, 396/2007, de 31 de dezembro, 3/2008, de 7 de janeiro, e 94/2011, de 3 de agosto;

b) Exames finais nacionais das disciplinas bienais e trienais das componentes de formação geral e específica dos cursos regulados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 24/2006, de 6 de fevereiro, 272/2007, de 26 de julho, 4/2008, de 7 de janeiro, 50/2011, de 8 de abril, e 42/2012, de 22 de fevereiro;

c) Provas de exame mencionadas nas alíneas a) e b) realizadas em escolas portuguesas no estrangeiro ou com currículo português no estrangeiro.

4.2 — Compete ainda ao JNE:

a) A classificação das provas de aferição do 1.º ciclo do ensino básico. Nestas provas não há lugar a reapreciação e a reclamação, tendo em conta a sua natureza, de acordo com o despacho n.º 2351/2007, de 14 de fevereiro, alterado pelo despacho n.º 10534/2011, de 22 de agosto;

b) A reapreciação e a reclamação dos exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e das provas de equivalência à frequência do ensino secundário.

5 — Competências do JNE:

5.1 — Ao JNE compete, designadamente:

a) Coordenar e planificar a aplicação das provas de aferição do 1.º ciclo do ensino básico e organizar a logística inerente à sua classificação;

b) Coordenar e planificar a realização das provas finais dos 2.º e 3.º ciclos, dos exames finais nacionais, dos exames a nível de escola equivalentes aos nacionais e dos exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e das provas de equivalência à frequência do ensino secundário;

c) Propor os normativos legais de suporte à realização das provas de exame e organizar a logística inerente à sua classificação, reapreciação e reclamação;

d) Promover os mecanismos de apoio à prestação de provas de aferição, provas finais de ciclo e de exames finais nacionais por parte dos alunos com necessidades educativas especiais;

e) Validar as condições de acesso dos alunos à realização de provas finais de ciclo e de exames finais nacionais e consequente certificação dos seus currículos;

f) Disponibilizar os dados estatísticos referentes à avaliação externa da aprendizagem.

5.2 — O presidente do JNE pode, na ocorrência de circunstâncias excecionais durante o processo de exames — realização, classificação, reapreciação, reclamação ou qualquer outro momento —, recorrer a procedimentos que considere adequados para garantir a equidade nos exames. Sempre que se justifique, a decisão é articulada com o GAVE.

5.3 — O JNE, durante todo o processo de exames, pode enviar às escolas as orientações que considerar pertinentes para garantir a qualidade deste processo. A definição dos procedimentos relativos à realização das provas de aferição, das provas finais de ciclo e dos exames finais nacionais e à classificação das respetivas provas são da competência do JNE.

5.4 — Caso se verifique a necessidade de anulação de alguma questão ou item constante do enunciado das provas de exame durante o processo de realização/classificação das provas, o presidente do JNE determinará, em articulação com o GAVE, a aplicação de um fator de majoração.

5.5 — O presidente do JNE pode delegar nos coordenadores das delegações regionais e nos responsáveis de agrupamentos de exames as competências que considerar necessárias ao funcionamento eficaz dos serviços de classificação e reapreciação das provas de exame, incluindo a competência para decidir os processos de reapreciação de provas.

5.6 — As Delegações Regionais do JNE, os agrupamentos de exames e as unidades de aferição são responsáveis, nas escolas da sua área de influência, pela organização e operacionalização de um conjunto complexo de ações, com o objetivo de concretizar, de forma eficaz, as atribuições do JNE em todo o processo de avaliação externa da aprendizagem.

6 — Classificação das provas de avaliação externa:

6.1 — Para organização do serviço de classificação das provas de aferição e das provas de exame, compete às Direções Regionais de Educação na área da sua jurisdição e em parceria com o coordenador da Delegação Regional do JNE:

a) Proceder ao agrupamento dos estabelecimentos de ensino que ministram o ensino básico e ou secundário, abrangendo as escolas públicas e as escolas de ensino particular e cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico, tendo em vista a organização do serviço de classificação das provas de aferição e provas de exame;

b) Propor para decisão do JNE a constituição de agrupamentos de exames e de unidades de aferição por áreas pedagógicas ou por outras referências, tendo em conta a eficácia, a operacionalização e a celeridade do processo de classificação das provas;

c) Determinar a escola sede de cada agrupamento de exames e de cada unidade de aferição;

d) Estabelecer, de acordo com as normas emitidas pelo JNE, os procedimentos a observar na circulação das provas de exame e das provas de aferição dentro de cada agrupamento de exames e de cada unidade de aferição, respetivamente, em condições que salvaguardem com segurança o anonimato das provas e das escolas onde foram prestadas;

e) Assegurar o apoio logístico e informático necessário ao funcionamento das delegações regionais do JNE, dos agrupamentos de exames e das unidades de aferição da sua área.

6.2 — Para a distribuição do serviço de classificação das provas de exame e das provas de aferição, compete:

a) Às Direções Regionais de Educação, na sua área de jurisdição e em parceria com o coordenador da delegação regional do JNE, constituir, em cada agrupamento de exames e em cada unidade de aferição, bolsas de professores classificadores para cada disciplina do ensino básico com prova final de ciclo e para as provas de aferição, integradas por docentes profissionalizados do respetivo grupo que prestam serviço nas escolas envolvidas, tanto públicas como privadas, a designar pelos seus órgãos de direção;

b) Ao presidente do JNE nomear os professores que integram as bolsas de professores classificadores de provas finais de ciclo do ensino básico e de provas de aferição, sob proposta do coordenador de cada delegação regional do JNE;

c) Ao presidente do JNE nomear, em cada agrupamento de exames, os professores classificadores para cada disciplina com exame final nacional do ensino secundário, de entre os docentes que integram a bolsa de professores classificadores constituída pelo GAVE.

6.3 — As classificações propostas pelos professores classificadores devem ser apresentadas, ainda sob anonimato, ao presidente do JNE.

6.4 — A homologação das classificações das provas finais de ciclo do ensino básico e dos exames finais nacionais do ensino secundário previstos no n.º 4.1. do presente diploma é da competência do presidente do JNE, a quem cabe também determinar a afixação das respetivas pautas nas escolas.

7 — Reapreciação das provas de avaliação externa:

7.1 — Ao presidente do JNE compete:

a) Nomear os professores relatores, sob proposta dos Diretores Regionais de Educação, e decidir quanto aos resultados da reapreciação, tendo em conta o parecer dos relatores e os demais procedimentos previstos no Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário;

b) Nomear os professores relatores das provas de exame do ensino secundário de entre os docentes que integram a bolsa de professores classificadores constituída pelo GAVE.

7.2 — O serviço de reapreciação das provas é organizado nos agrupamentos de exames, sem prejuízo da agregação de vários agrupamentos de exames para esse efeito.

ANEXO II

Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário

CAPÍTULO I

Provas finais e exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico

SECÇÃO I

Provas finais dos 2.º e 3.º ciclos

1 — Objeto, âmbito e destinatários:

1.1 — O presente Regulamento estabelece o regime geral das provas finais de Língua Portuguesa e de Matemática nos 6.º e 9.º anos de esco-

laridade, dos 2.º e 3.º ciclos, respetivamente, bem como dos exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos cujo regime de avaliação foi aprovado pelo Despacho Normativo n.º 1/2005, de 5 de janeiro, com as alterações introduzidas pelos Despachos Normativos n.ºs 18/2006, de 14 de março, 5/2007, de 10 de janeiro, 6/2010, de 19 de fevereiro, e 14/2011, de 18 de novembro.

1.2 — As provas finais de Língua Portuguesa e de Matemática nos 6.º e 9.º anos de escolaridade incidem sobre a aprendizagem dos 2.º e 3.º ciclos, respetivamente.

1.3 — Os alunos que se encontram abrangidos pelo Despacho Normativo n.º 7/2006, de 6 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo despacho normativo n.º 12/2011, de 22 de agosto, e que tenham concluído o nível de proficiência linguística de iniciação ou o nível intermédio realizam as provas finais de Português Língua Não Materna (PLNM) do respetivo nível e de Matemática nos 6.º e 9.º anos de escolaridade, as quais incidem sobre a aprendizagem dos 2.º e 3.º ciclos, respetivamente.

1.3.1 — As provas finais de Português Língua Não Materna (PLNM) são realizadas em substituição das provas finais de Língua Portuguesa.

1.4 — As provas finais de Língua Portuguesa/PLNM e de Matemática nos 6.º e 9.º anos de escolaridade destinam-se a todos os alunos que pretendam concluir o 2.º e 3.º ciclos, respetivamente.

1.5 — Estão dispensados da realização das provas finais dos 2.º e 3.º ciclos os alunos que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Estejam a frequentar ou tenham concluído cursos de educação e formação de nível 1 ou nível 2, ao abrigo do despacho conjunto n.º 453/2004, de 27 de julho, com as alterações introduzidas pela retificação n.º 1673/2004, de 7 de setembro, pelo despacho conjunto n.º 287/2005, de 4 de abril, e pelo despacho conjunto n.º 26401/2006, de 29 de dezembro;

b) Estejam abrangidos pelo Despacho Normativo n.º 1/2006, de 6 de janeiro (percursos curriculares alternativos);

c) Estejam a frequentar um Programa Integrado de Educação e Formação (PIEF);

d) Não tenham o português como língua materna e tenham ingressado no sistema educativo português no ano letivo correspondente ao da realização das provas finais de ciclo;

e) Tenham concluído cursos de nível 1 ou nível 2 no âmbito do Sistema da Aprendizagem (IEFP);

f) Estejam a frequentar ou tenham concluído, nos termos da legislação aplicável, o ensino básico recorrente, um curso de educação e formação de adultos ou hajam concluído um processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), ao nível do 2.º ciclo ou do 3.º ciclo do ensino básico;

g) Se encontrem em situação considerada clinicamente muito grave, devidamente comprovada à presidência do JNE e após despacho do membro do Governo competente.

1.5.1 — Estão também dispensados da realização das provas finais dos 2.º e 3.º ciclos os alunos que estejam abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro (alunos com currículo específico individual).

1.5.2 — Os alunos do 3.º ciclo referidos no n.º 1.5, exceto os da alínea g), realizam, obrigatoriamente, as provas finais de Língua Portuguesa e de Matemática no 9.º ano de escolaridade no caso de pretenderem prosseguir estudos de nível secundário em cursos científico-humanísticos, na modalidade de ensino regular, ficando sujeitos às disposições específicas aplicáveis no presente Regulamento.

1.5.3 — Os alunos do 2.º ciclo referidos no n.º 1.5 e que pretendam posteriormente prosseguir estudos nos cursos científico-humanísticos, na modalidade de ensino regular, terão apenas de realizar as provas finais do 3.º ciclo nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática.

2 — Condições de admissão:

2.1 — São admitidos à realização de provas finais nos 6.º e 9.º anos de escolaridade todos os alunos exceto os que tenham obtido um conjunto de classificações na avaliação sumativa interna que já não lhes permita obter, após a realização das provas finais de Língua Portuguesa e Matemática, a menção de *Aprovado*.

2.2 — Não são admitidos às provas finais nos 6.º e 9.º anos de escolaridade, de acordo com o estipulado no n.º 2.1, os alunos que, após a avaliação sumativa interna, no final do 3.º período, tenham obtido:

a) Classificação de frequência de nível 1 simultaneamente nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática;

b) Classificação de frequência inferior a 3 em três disciplinas, desde que se verifique o seguinte:

i) Nenhuma delas seja Língua Portuguesa ou Matemática;

ii) Apenas uma delas seja Língua Portuguesa ou Matemática e nela tenha obtido nível 1;

c) Classificação de frequência inferior a 3 em quatro disciplinas, exceto se duas delas forem Língua Portuguesa e Matemática e nelas tiverem obtido nível 2.

2.3 — Não são admitidos às provas finais de Língua Portuguesa e de Matemática nos 6.º e 9.º anos de escolaridade os alunos que ficarem excluídos por faltas nos termos do n.º 9 do artigo 22.º do Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário, aprovado pela Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 3/2008, de 18 de janeiro, e 39/2010, de 2 de setembro.

3 — Inscrições nas provas finais de ciclo:

3.1 — Os alunos do ensino regular dos 6.º e 9.º anos de escolaridade não necessitam de efetuar qualquer inscrição para as provas finais de Língua Portuguesa e de Matemática.

3.2 — Os alunos autopropostos referidos no n.º 8.4 inscrevem-se nos exames de equivalência à frequência, de acordo com o estipulado no n.º 8.6.

3.3 — Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente que pretendam ficar abrangidos pelas disposições aplicáveis nos n.ºs 43 a 47 (condições especiais de realização de provas) devem apresentar a documentação mencionada no n.º 43.10.

4 — Realização das provas finais de ciclo:

4.1 — As provas finais de Língua Portuguesa e de Matemática nos 6.º e 9.º anos de escolaridade realizam-se numa fase única, com duas chamadas, de acordo com o calendário anual de provas e exames.

4.2 — A primeira chamada tem carácter obrigatório e a segunda chamada destina-se apenas a situações excepcionais devidamente comprovadas, devendo o encarregado de educação do aluno apresentar a respetiva justificação à direção da escola, no prazo de dois dias úteis a contar da data da prova da primeira chamada.

4.3 — O diretor da escola analisa os casos referidos no n.º 4.2 e decide:

a) Pela aceitação da justificação, sendo o aluno admitido à segunda chamada;

b) Pela não aceitação da justificação, não sendo permitida ao aluno a prestação das provas na segunda chamada.

4.4 — A não realização de uma das provas finais de ciclo implica, automaticamente, a retenção do aluno no 6.º ou no 9.º ano de escolaridade.

4.5 — As provas finais de Língua Portuguesa e de Matemática nos 6.º e 9.º anos de escolaridade são constituídas por provas escritas, com a duração de 90 minutos cada, realizadas a nível nacional.

5 — Classificação das provas finais de ciclo:

5.1 — A classificação das provas finais de ciclo, nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática nos 6.º e 9.º anos de escolaridade, é a obtida na prova realizada.

5.2 — As provas finais de ciclo são cotadas na escala percentual de 0 a 100, sendo a classificação final da prova expressa na escala de níveis de 1 a 5, de acordo com a seguinte tabela:

Percentagem	Nível
0 a 19	1
20 a 49	2
50 a 69	3
70 a 89	4
90 a 100	5

5.3 — A classificação final a atribuir às disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática é calculada de acordo com a seguinte fórmula arredondada às unidades:

$$CF = \frac{7Cf + 3Ce}{10}$$

em que:

CF — classificação final;

Cf — classificação de frequência no final do 3.º período;

Ce — classificação de exame.

5.3.1 — A título excepcional no ano letivo de 2011-2012, atendendo a que se realizam pela primeira vez as provas finais no 6.º ano, a classificação final a atribuir a cada uma das disciplinas, na escala de 1 a 5, integrará a classificação obtida pelo aluno na prova final, com uma ponderação de 25%, arredondada às unidades.

6 — Condições de aprovação:

6.1 — Nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico regular o aluno progride e obtém a menção de *Aprovado* se não se encontrar numa das seguintes situações:

a) Tenha obtido simultaneamente classificação inferior a 3 nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática;

b) Tenha obtido classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas.

6.2 — Para efeitos do n.º 6.1 não é considerada a disciplina de Educação Moral e Religiosa.

SECÇÃO II

Exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos

7 — Objeto dos exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos:

7.1 — Os exames de equivalência à frequência incidem sobre a aprendizagem definida para o final dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, respetivamente, de acordo com o currículo estabelecido no Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 209/2002, de 17 de outubro, 396/2007, de 31 de dezembro, 3/2008, de 7 de janeiro, e 94/2011, de 3 de agosto, e outros currículos específicos, nomeadamente os definidos na Portaria n.º 691/2009, de 15 de junho, alterada pela Portaria n.º 267/2011, de 15 de setembro, que têm como referencial os normativos mencionados.

8 — Realização dos exames de equivalência à frequência e condições de admissão:

8.1 — Os exames de equivalência à frequência realizam-se a nível de escola, com vista a uma certificação de conclusão de ciclo.

8.2 — Estes exames realizam-se em duas fases: junho/julho e setembro, com uma única chamada, nos termos do despacho que estabelece o calendário anual de provas e exames.

8.3 — Em Língua Portuguesa e Matemática os alunos realizam as provas finais dos 2.º e 3.º ciclos, elaboradas a nível nacional, que só têm lugar na fase única de junho/julho, com a observância do determinado nos n.ºs 8.8 e 10.4.

8.4 — São admitidos a exames, na qualidade de autopropostos, os alunos que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Frequentem estabelecimentos do ensino particular e cooperativo sem autonomia ou paralelismo pedagógico;

b) Frequentem seminários não abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de setembro;

c) Estejam abrangidos pelo ensino individual e doméstico;

d) Estejam fora da escolaridade obrigatória e, não estando a frequentar qualquer estabelecimento de ensino, se candidatem a estes exames;

e) Estejam no 6.º ano de escolaridade e, após duas retenções, não tenham obtido aprovação na avaliação sumativa final do 3.º período e se candidatem, no mesmo ano letivo, aos exames de equivalência à frequência do 2.º ciclo do ensino básico;

f) Tenham, nos 6.º ou 9.º anos de escolaridade, atingido os 15 anos até 31 de agosto, sem aprovação na avaliação sumativa interna final do 3.º período e se candidatem aos exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico;

g) Frequentem os 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico, tenham completado os 18 anos de idade e tenham anulado a matrícula até ao final da penúltima semana do 3.º período letivo.

8.5 — Não são admitidos aos exames de equivalência à frequência nos 6.º e 9.º anos de escolaridade, incluindo as provas finais de ciclo de Língua Portuguesa e de Matemática, os alunos que ficarem excluídos por faltas nos termos do n.º 9 do artigo 22.º do Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário, aprovado pela Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 3/2008, de 18 de janeiro, e 39/2010, de 2 de setembro.

8.6 — Os alunos autopropostos referidos no n.º 8.4 realizam, obrigatoriamente, na fase de junho/julho:

a) As provas finais de Língua Portuguesa e de Matemática dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico (quadro I do presente Regulamento). Os alunos referidos nas alíneas e) e f) do n.º 8.4 e que estejam abrangidos pelo n.º 1.3 realizam a prova final de PLNM;

b) Os exames de equivalência à frequência em todas as disciplinas definidas para os 2.º ou 3.º ciclos do ensino básico referidos no quadro II do presente Regulamento;

c) Os exames de equivalência à frequência nas disciplinas em que não obtiveram aprovação, no caso dos alunos referidos nas alíneas e) e f) do n.º 8.4 (quadro II do presente Regulamento);

d) Nas disciplinas de Língua Portuguesa, de PLNM [para os alunos referidos nas alíneas e) e f) do n.º 8.4] e nas línguas estrangeiras realizam ainda uma prova oral.

8.7 — Na fase de setembro, os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico inscrevem-se e realizam os exames de equivalência à frequência em todas as disciplinas referidas no quadro II onde não obtiveram aprovação na fase de junho/julho, desde que estes lhes permitam a conclusão de ciclo.

8.8 — Excepcionalmente, um aluno que esteja impedido de comparecer na primeira chamada das provas finais de Língua Portuguesa/PLNM e de

Matemática, por motivos devidamente comprovados, pode ser admitido à segunda chamada, em conformidade com o disposto nos n.ºs 4.2 e 4.3 do presente Regulamento.

8.9 — Excecionalmente, caso um aluno esteja impedido de comparecer na fase de junho/julho a qualquer exame de equivalência à frequência previsto nas alíneas b) e c) do n.º 8.6, por motivos devidamente comprovados, deve o encarregado de educação ou o próprio aluno, quando maior, apresentar a respetiva justificação à direção da escola, no prazo de dois dias úteis a contar da data de realização dos exames.

8.9.1 — O diretor da escola analisa os casos referidos no número anterior e decide:

a) Pela aceitação da justificação, sendo o aluno admitido à fase de setembro, desde que não tenha obtido nível inferior a 3 simultaneamente nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática, na fase de junho/julho;

b) Pela não aceitação da justificação, não sendo permitida ao aluno a prestação das provas na fase de setembro.

8.10 — A não realização de qualquer exame ou componente da prova de exame implica a não atribuição de classificação nessa disciplina e consequentemente a não conclusão do ciclo de estudos.

8.11 — Os alunos fora da escolaridade obrigatória que realizam provas finais de ciclo na qualidade de alunos internos e que, após a sua realização, ficam na situação de não aprovados candidatam-se aos exames de equivalência à frequência, na fase de setembro, nas disciplinas onde obtiveram classificação de frequência (Cf) inferior a nível 3, desde que aqueles lhes permitam condições de aprovação e não tenham obtido classificação final (CF) inferior a 3 simultaneamente nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática, na fase de junho/julho.

9 — Inscrições nos exames de equivalência à frequência:

9.1 — Os alunos mencionados no n.º 8.4 que pretendam realizar os exames constantes dos quadros I e II, anexos ao presente Regulamento, devem inscrever-se nos prazos estabelecidos para o efeito, de acordo com o calendário anual de provas e exames.

9.2 — Os alunos referidos nas alíneas e) e f) do n.º 8.4 que se candidatam no mesmo ano letivo em que não obtiveram aprovação na avaliação sumativa interna final inscrevem-se nos dois dias úteis imediatamente a seguir ao da afixação das pautas, no estabelecimento que frequentaram até ao final do ano letivo.

9.3 — Os alunos referidos na alínea g) do n.º 8.4 e que anulem a matrícula após o prazo mencionado no n.º 9.1 devem inscrever-se nos dois dias úteis a seguir ao da anulação da matrícula.

9.4 — Os alunos devem apresentar, no ato de inscrição, os seguintes documentos:

a) Boletim de inscrição modelo 0055 da Editorial do Ministério da Educação e Ciência;

b) Cartão de cidadão/bilhete de identidade;

c) Boletim individual de saúde;

d) Documento comprovativo das habilitações académicas adquiridas anteriormente.

9.5 — Os alunos que já tenham processo individual no estabelecimento de ensino onde é feita a inscrição ficam dispensados da apresentação do documento comprovativo das habilitações e do boletim individual de saúde.

9.6 — Os documentos devem ser entregues, no ato de inscrição, na escola/agrupamento de escolas onde os alunos se encontram matriculados, no caso dos seminários e dos estabelecimentos de ensino particular ou cooperativo sem autonomia ou paralelismo pedagógico, bem como os do ensino individual e doméstico.

9.7 — O documento comprovativo das classificações atribuídas no final do 3.º período letivo dos alunos dos estabelecimentos de ensino particular ou cooperativo sem autonomia ou paralelismo pedagógico, dos seminários e do ensino individual e doméstico abrangidos pela escolaridade obrigatória deve ser entregue até três dias úteis antes do início do período de exames.

9.8 — Os alunos não abrangidos pela escolaridade obrigatória devem inscrever-se no estabelecimento de ensino da sua área de residência.

9.9 — Findo o prazo de inscrição, pode o diretor da escola, ponderados os reflexos da decisão no normal funcionamento do estabelecimento de ensino, autorizar inscrições para a realização de exames de equivalência à frequência, desde que tal autorização não implique nenhuma alteração da requisição de provas finais de ciclo de Língua Portuguesa e de Matemática oportunamente feita à Editorial do Ministério da Educação e Ciência.

9.10 — Os alunos que se inscrevam em exames de equivalência à frequência depois de expirados todos os prazos de inscrição estipulados no calendário anual de provas e exames estão sujeitos ao pagamento único de € 10 (dez euros). Este valor constitui receita própria do estabelecimento de ensino.

9.11 — Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente que pretendam ficar abrangidos pelas disposições aplicáveis no n.º 46 devem, no ato da inscrição, apresentar a documentação mencionada no n.º 46.2.

10 — Constituição, tipologia e duração dos exames de equivalência à frequência:

10.1 — Os alunos autopropostos realizam as provas finais dos 2.º e 3.º ciclos constantes do quadro I e os exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos constantes do quadro II do presente Regulamento. Estes quadros contemplam, também, o tipo de prova e a respetiva duração.

10.2 — Os exames de equivalência à frequência podem revestir as seguintes tipologias: escrita, prática e oral, devendo respeitar o estipulado nos n.ºs 30.6 a 30.13 da secção VI do presente Regulamento.

10.3 — A componente escrita dos exames de equivalência à frequência tem a duração de 90 minutos, conforme o quadro II.

10.4 — Nos exames constituídos por prova escrita e prova oral — Língua Portuguesa/PLNM e Línguas Estrangeiras — os alunos apresentam-se obrigatoriamente à prestação da prova oral, que não deve ultrapassar a duração máxima de 15 minutos.

10.5 — A realização das provas orais é aberta à assistência do público.

10.6 — O quadro II não contempla os exames de equivalência à frequência de disciplinas de currículos específicos, nomeadamente os definidos pela Portaria n.º 267/2011, de 15 de setembro. A definição da tipologia e duração destas provas é da competência das escolas onde estes currículos são lecionados.

11 — Realização dos exames de equivalência à frequência:

11.1 — Os exames de equivalência à frequência têm lugar nos estabelecimentos de ensino público ou do ensino particular ou cooperativo onde os alunos referidos no n.º 8.4 efetuam a sua inscrição.

11.2 — No caso de número reduzido de alunos autopropostos por escola/agrupamento de escolas, pode o diretor da escola, por conveniência de serviço, decidir da realização destes exames apenas numa das escolas que constituem o respetivo agrupamento.

12 — Classificação dos exames de equivalência à frequência:

12.1 — A classificação dos exames de equivalência à frequência (quadro II) é da responsabilidade dos professores que integram os grupos de docência, em cada disciplina, exceto a classificação da componente escrita das provas finais de ciclo de Língua Portuguesa/PLNM e de Matemática dos 6.º e 9.º anos de escolaridade que é da competência do JNE.

12.2 — Os júris dos exames de equivalência à frequência das provas orais e práticas são constituídos por três docentes, devendo ser, pelo menos, dois professores do grupo de docência da disciplina.

12.3 — Ao júri, formado pelos professores classificadores das provas escritas e pelos presidentes dos júris das provas orais e práticas, compete:

a) A atribuição da classificação final por disciplina;

b) O lançamento em pauta dos resultados finais — indicação de *Aprovado* ou *Não aprovado*;

c) O preenchimento imediato e assinatura dos termos de exame.

12.4 — Nos exames de equivalência à frequência constituídos por um único tipo de prova, a classificação de exame é a obtida nas provas realizadas. Estas são cotadas na escala percentual de 0 a 100, sendo a classificação final de cada disciplina expressa na escala de níveis de 1 a 5, de acordo com a tabela constante no n.º 5.2.

12.5 — A classificação das provas orais e práticas, tal como nas provas escritas, é expressa na escala percentual de 0 a 100, sendo a classificação final de cada disciplina expressa na escala de níveis de 1 a 5, de acordo com a tabela constante no n.º 5.2.

12.6 — Nas disciplinas constituídas por dois tipos de prova (escrita e oral), a classificação de exame corresponde à média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações das duas provas expressas em pontos percentuais e convertida posteriormente na escala de níveis de 1 a 5, de acordo com a tabela constante no n.º 5.2.

12.7 — A classificação final de cada disciplina a atribuir aos alunos autopropostos é a classificação obtida nas provas de exame.

12.8 — Considera-se *Aprovado*, nos 2.º e 3.º ciclos, o aluno que não se encontre numa das seguintes situações:

a) Tenha obtido simultaneamente classificação inferior a 3 nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática;

b) Tenha obtido classificação inferior a 3 em três ou mais disciplinas.

CAPÍTULO II

Exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência do ensino secundário

SECÇÃO III

Exames do ensino secundário

13 — Objeto, âmbito e destinatários:

13.1 — A presente secção do Regulamento estabelece o regime geral dos exames dos cursos científico-humanísticos, tecnológicos e artísticos especializados aprovados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março,

com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 24/2006, de 6 de fevereiro, 272/2007, de 26 de julho, 4/2008, de 7 de janeiro, 50/2011, de 8 de abril, e 42/2012, de 22 de fevereiro.

13.2 — Para efeitos de admissão a provas de exame, consideram-se:

13.2.1 — Alunos internos — alunos dos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino recorrente, que frequentem até ao final do ano letivo a disciplina sujeita a exame final nacional, em estabelecimento de ensino público ou do ensino particular e cooperativo dotado de autonomia ou de paralelismo pedagógico, ou ainda em seminário abrangido pelo disposto no Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de setembro, e que reúnam as condições de admissão a exame previstas no n.º 14.1 do presente Regulamento.

13.2.2 — Alunos autopropostos — os candidatos que se encontrem em qualquer das seguintes situações:

a) Pretendam validar os resultados obtidos na frequência de estabelecimentos do ensino particular e cooperativo não dotados de autonomia ou de paralelismo pedagógico, de seminário não abrangido pelo disposto no Decreto-Lei n.º 293-C/86, de 12 de setembro, ou de ensino individual e doméstico;

b) Tenham estado matriculados no ano terminal da disciplina a que respeita o exame ou prova e anulado a matrícula até ao final da penúltima semana do 3.º período;

c) Pretendam obter aprovação em disciplina cujo ano terminal frequentaram sem aprovação;

d) Pretendam obter aprovação em disciplinas do mesmo curso ou de curso diferente do frequentado e nas quais nunca tenham estado matriculados, desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano curricular em que essas disciplinas são terminais;

e) Não tendo estado matriculados no ensino público ou no ensino particular e cooperativo ou, tendo estado matriculados, tenham anulado a matrícula em todas as disciplinas até final da penúltima semana do 3.º período letivo e possuam o 3.º ciclo do ensino básico ou outra habilitação equivalente;

f) Os alunos dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente que tenham estado matriculados no ano terminal da disciplina a que respeita o exame ou prova e anulado a matrícula nessa disciplina até ao 5.º dia de aulas após o último dia do mês de abril inclusive;

g) Os alunos dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente que pretendam obter aprovação em disciplina do mesmo curso ou de curso diferente do frequentado e na qual nunca tenham estado matriculados, desde que estejam ou tenham estado matriculados no ano curricular em que a disciplina é terminal;

h) Estejam matriculados em cursos de nível secundário cuja certificação não esteja dependente da realização dos exames finais nacionais.

13.3 — Os alunos que ficarem excluídos por faltas numa disciplina não são admitidos às provas de exame referidas no n.º 13.4, no mesmo ano letivo, ficando excluídos nessa disciplina, de acordo com o estipulado no n.º 9 do artigo 22.º do Estatuto do Aluno do Ensino Básico e Secundário, aprovado pela Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 3/2008, de 18 de janeiro, e 39/2010, de 2 de setembro.

13.4 — Os exames dos cursos científico-humanísticos revestem duas modalidades:

a) Exames finais nacionais a realizar obrigatoriamente no ano terminal da respetiva disciplina pelos alunos internos e pelos candidatos autopropostos, na disciplina de Português da componente de formação geral, na disciplina trienal e nas duas disciplinas bienais da componente de formação específica ou numa das disciplinas bienais da componente de formação específica e na disciplina de Filosofia da componente de formação geral, de acordo com a opção do aluno;

b) Provas de equivalência à frequência nas restantes disciplinas não sujeitas ao regime de exame final nacional a realizar obrigatoriamente no ano terminal das mesmas pelos candidatos autopropostos.

13.4.1 — A opção pelas duas disciplinas bienais referidas na alínea a) do n.º 13.4 é feita no ato de inscrição nos exames finais nacionais. Esta opção é vinculativa até ao final do ano letivo. O aluno só pode alterar a opção tomada no ano ou anos letivos seguintes, desde que não tenha concluído nenhuma das disciplinas relativamente às quais pretende alterar a decisão de realização de exame final nacional.

13.4.2 — Na disciplina bienal de Filosofia da componente de formação geral e nas disciplinas bienais da componente de formação específica, havendo oferta de exame final nacional, não há lugar à elaboração de provas de equivalência à frequência, sendo estas substituídas pelas provas dos exames finais nacionais correspondentes.

13.4.3 — Os alunos do 12.º ano dos cursos científico-humanísticos que tenham concluído a frequência de PLNM realizam o correspondente exame final nacional de PLNM no nível intermédio, ou excepcional-

mente no nível de iniciação em substituição do exame final nacional de Português.

13.4.4 — Os alunos de PLNM posicionados nos níveis de Iniciação ou Intermédio podem realizar os exames finais nacionais de 12.º ano de PLNM, mesmo que tenham anulado a matrícula à disciplina de Português/PLNM nesse ano letivo até ao final da penúltima semana do 3.º período.

13.5 — Os alunos dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente podem, como alunos autopropostos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 24/2006, de 6 de fevereiro, 272/2007, de 26 de julho, 4/2008, de 7 de janeiro, 50/2011, de 8 de abril, e 42/2012, de 22 de fevereiro, realizar os exames finais nacionais previstos na alínea a) do n.º 13.4.

13.6 — Os alunos dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente que pretendam prosseguir estudos no ensino superior ficam igualmente sujeitos à avaliação sumativa externa, nos termos dos artigos 11.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 24/2006, de 6 de fevereiro, 272/2007, de 26 de julho, 4/2008, de 7 de janeiro, 50/2011, de 8 de abril, e 42/2012, de 22 de fevereiro, e legislação complementar.

13.7 — Os exames finais nacionais incidem sobre o programa correspondente ao 12.º ano de escolaridade, no caso das disciplinas trienais, e sobre os programas relativos à totalidade dos anos de escolaridade em que são lecionadas, no caso das disciplinas bienais. As provas de equivalência à frequência incidem sobre a aprendizagem correspondente à totalidade dos anos que constituem o plano curricular de cada disciplina.

13.8 — Podem ainda realizar provas de equivalência à frequência:

a) Os alunos autopropostos dos cursos tecnológicos e dos cursos artísticos especializados, excluindo os do ensino recorrente, instituídos pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 24/2006, de 6 de fevereiro, 272/2007, de 26 de julho, 4/2008, de 7 de janeiro, 50/2011, de 8 de abril, e 42/2012, de 22 de fevereiro, no ano terminal das disciplinas que frequentaram sem aprovação;

b) Os alunos autopropostos dos cursos científico-humanísticos do ensino recorrente nas disciplinas trienais de Língua Estrangeira II e III do curso científico-humanístico de Línguas e Literaturas e na disciplina bienal de Aplicações de Informática B, nos termos da Portaria n.º 380/2010, de 24 de junho;

c) Os alunos do 12.º ano dos cursos tecnológicos que não tenham obtido aprovação na frequência de PLNM. Estes alunos realizam a prova de equivalência à frequência de PLNM no nível intermédio ou, em casos excecionais, no nível de iniciação.

13.9 — Tipologia das provas de exame:

13.9.1 — As provas de equivalência à frequência dos cursos científico-humanísticos, tecnológicos e artísticos especializados podem ser de um dos seguintes tipos: escrita, oral, prática, escrita com componente prática e prova de projeto (quadro III do presente Regulamento).

SECÇÃO IV

Exames finais nacionais

14 — Condições de admissão:

14.1 — Podem apresentar-se à realização de exames finais nacionais:

a) Os alunos internos e os candidatos autopropostos referidos na alínea a) do n.º 13.2.2 dos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino recorrente que na avaliação interna da disciplina a cujo exame se apresentam tenham obtido uma classificação igual ou superior a 8 valores no ano terminal e a 10 valores na classificação interna final, calculada através da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações de cada um dos anos em que a disciplina foi ministrada;

b) Os candidatos autopropostos referidos nas alíneas b), c), d) e h) do n.º 13.2.2;

c) Os candidatos autopropostos identificados na alínea e) do n.º 13.2.2 podem apresentar-se à realização de exames finais nacionais dos 11.º e 12.º anos de escolaridade;

d) Os candidatos autopropostos referidos na alínea f) do n.º 13.2.2, desde que tenham capitalizado o número de módulos da disciplina a que se propõem a exame correspondente aos anos de escolaridade anteriores ao ano terminal da disciplina;

e) Os candidatos autopropostos referidos na alínea g) do n.º 13.2.2, desde que tenham capitalizado o número de módulos correspondente aos anos de escolaridade anteriores ao ano terminal da disciplina a que se propõem a exame.

14.2 — Os alunos dos cursos tecnológicos e dos cursos artísticos especializados, regulados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 24/2006, de 6 de

fevereiro, 272/2007, de 26 de julho, 4/2008, de 7 de janeiro, 50/2011, de 8 de abril, e 42/2012, de 22 de fevereiro, caso realizem exames finais nacionais como provas de ingresso ao ensino superior, poderão utilizar os referidos exames para certificar disciplinas homologas às dos cursos científico-humanísticos, para conclusão do respetivo curso, como candidatos autopropostos e, quando aplicável, em alternativa ao disposto no n.º 13.8 do presente Regulamento.

14.3 — Os alunos que se encontram a frequentar o 11.º ano ou o 12.º ano e no mesmo ano letivo se matricularam em anos curriculares anteriores de disciplinas plurianuais em que não tenham progredido podem ser admitidos a exame destas disciplinas, não determinando a eventual reprovação em exame a anulação da classificação obtida na frequência do ano ou anos curriculares anteriores.

14.4 — Os exames mencionados no número anterior só podem ser prestados quando o aluno tenha estado ou estiver matriculado no ano curricular em que essa disciplina é terminal.

14.5 — Os adultos que pretendam terminar os seus percursos formativos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 357/2007, de 29 de outubro, podem realizar os exames finais nacionais previstos para os cursos científico-humanísticos, nos termos estabelecidos neste Regulamento, sem prejuízo dos outros previstos no supracitado normativo.

15 — Inscrições nos exames finais nacionais:

15.1 — Os alunos internos e autopropostos inscrevem-se obrigatoriamente na 1.ª fase dos exames finais nacionais dos 11.º e 12.º anos, nos prazos normais definidos no calendário anual de provas e exames, à exceção do estipulado no n.º 23.1.

15.2 — Os alunos a que se referem as alíneas b), e) e f) do n.º 13.2.2 do presente Regulamento que anulem a matrícula após o prazo normal definido no calendário anual de provas e exames devem efetuar a sua inscrição nos dois dias úteis seguintes ao da anulação da matrícula.

15.2.1 — No caso dos alunos a que se refere a alínea c) do n.º 13.2.2 os serviços de administração escolar devem proceder à alteração da sua condição para aluno autoproposto para os exames da 1.ª fase logo após a afixação das pautas de avaliação sumativa interna do 3.º período.

15.3 — Os alunos internos referidos na alínea a) do n.º 20.4 que não obtiveram aprovação nas disciplinas em que realizaram exames nacionais na 1.ª fase não têm de proceder à respetiva inscrição nas provas de exame da 2.ª fase, ficando automaticamente inscritos.

15.4 — Os alunos referidos na alínea b) do n.º 20.4 que pretendam efetuar melhoria de classificação nas disciplinas realizadas na 1.ª fase têm obrigatoriamente de proceder à respetiva inscrição nas provas de exame da 2.ª fase, no prazo normal definido no calendário anual de provas e exames.

15.5 — Findo o prazo de inscrição de exames, pode o diretor da escola, ponderados os reflexos da decisão no normal funcionamento do estabelecimento de ensino, autorizar inscrições para a realização de exames finais nacionais, desde que tal autorização não implique nenhuma alteração da requisição de enunciados de provas oportunamente feita à Editorial do Ministério da Educação e Ciência.

15.6 — A autorização de inscrição para exame prevista no número anterior só pode ser concedida, para a 1.ª fase, até ao 5.º dia útil anterior ao seu início, inclusive. Na 2.ª fase esta autorização não pode ultrapassar a véspera do início dos exames.

16 — Local de inscrição nos exames finais nacionais:

16.1 — O boletim de inscrição, acompanhado da documentação mencionada no n.º 17, deve ser entregue, conforme o caso:

a) Alunos internos: na escola pública ou na escola do ensino particular e cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que frequentam, ou na escola onde têm o seu processo escolar;

b) Alunos autopropostos:

i) Na escola pública pretendida para a realização de exames ou na que estão a frequentar no presente ano letivo;

ii) Na escola de ensino particular e cooperativo onde se matricularam no presente ano letivo ou onde concluíram o curso secundário em ano letivo imediatamente anterior.

16.2 — Nenhum candidato se pode inscrever em provas de exame, no mesmo ano letivo, em mais de um estabelecimento de ensino, salvo autorização expressa do presidente do JNE.

16.3 — A não observância do estipulado no número anterior implica a anulação de quaisquer provas de exame realizadas noutro estabelecimento de ensino, considerando que a declaração prestada sob compromisso de honra pelo candidato no ato da primeira inscrição não foi cumprida.

17 — Documentação:

17.1 — Todos os candidatos à prestação de provas de exame devem efetuar a sua inscrição, apresentando para o efeito os seguintes documentos:

a) Boletim de inscrição: modelo 0133 (1.ª fase) e modelo 0134 (2.ª fase) da Editorial do Ministério da Educação e Ciência;

b) Cartão de cidadão/bilhete de identidade;

c) Documento comprovativo do cumprimento das condições de admissão a exame, previstas no n.º 14 do presente Regulamento;

d) Boletim individual de saúde.

17.2 — Os candidatos que já tenham processo individual no estabelecimento de ensino em que é feita a inscrição ficam dispensados de apresentar o documento comprovativo do cumprimento das condições de admissão a exame e o boletim individual de saúde.

17.3 — O processo de inscrição dos candidatos autopropostos identificados na alínea a) do n.º 13.2.2 do presente Regulamento deve ser instruído com o documento comprovativo da verificação das condições de admissão aos exames requeridos, a apresentar até três dias úteis antes da data de realização da primeira prova de exame.

17.4 — Os alunos internos e os candidatos autopropostos com necessidades educativas especiais de carácter permanente que pretendam ficar abrangidos pelas disposições aplicáveis nos n.ºs 48 a 51 devem, no ato da inscrição, apresentar a documentação mencionada no n.º 48.4.

18 — Encargos:

18.1 — A inscrição nos exames finais nacionais a realizar na 1.ª fase pelos alunos internos está isenta do pagamento de propina.

18.2 — A inscrição nos exames finais nacionais por alunos autopropostos é obrigatória em qualquer uma das duas fases de exame, estando sujeita ao pagamento de € 3 (três euros) por disciplina em cada fase, de acordo com o disposto no n.º 20.

18.3 — Os alunos internos e autopropostos que se inscrevem em exames finais nacionais para melhoria de classificação estão sujeitos ao pagamento único de € 10 (dez euros) por disciplina, no ato da inscrição.

18.4 — Os alunos internos e autopropostos que se inscrevem em exames finais nacionais depois de expirados os prazos de inscrição estipulados no calendário anual de provas e exames estão sujeitos ao pagamento suplementar de € 25 (vinte e cinco euros), qualquer que seja o número de disciplinas, além do estipulado nos n.ºs 18.2 ou 18.3.

18.5 — Os valores previstos nos números anteriores constituem receita própria do estabelecimento de ensino.

19 — Elaboração, constituição e duração dos exames finais nacionais:

19.1 — Os exames finais nacionais das disciplinas bienais e trienais dos cursos científico-humanísticos são os constantes do quadro VI anexo ao presente Regulamento.

19.2 — Os exames finais nacionais são constituídos, em cada disciplina, pelo tipo de prova, escrita (E) ou prática (P), indicado no referido quadro, no qual é também estabelecida a respetiva duração.

20 — Calendarização e realização dos exames finais nacionais:

20.1 — Os exames finais nacionais têm lugar em duas fases a ocorrer em junho e julho, de acordo com o calendário de realização de exames.

20.2 — A 1.ª fase dos exames finais nacionais dos 11.º e 12.º anos tem carácter obrigatório para todos os alunos internos e autopropostos.

20.3 — Os alunos internos e autopropostos que faltarem à 1.ª fase dos exames finais nacionais não são admitidos à 2.ª fase dos exames.

20.4 — Os alunos que realizaram provas de exame na 1.ª fase podem ser admitidos à 2.ª fase dos exames finais nacionais desde que:

a) Não tenham obtido aprovação nas disciplinas em que realizaram exames finais nacionais na 1.ª fase, ou seja, que não tenham obtido 10 valores na classificação final da disciplina (CFD);

b) Pretendam realizar melhoria de classificação em qualquer disciplina realizada na 1.ª fase, no mesmo ano letivo.

20.4.1 — Excecionalmente, no ano letivo de 2011-2012, um aluno de qualquer curso pode inscrever-se na 2.ª fase, como autoproposto, para a realização de exames finais nacionais de disciplinas que não pertençam ao seu plano de estudos, desde que tenha realizado na 1.ª fase outro exame calendarizado para o mesmo dia e hora.

20.4.2 — Os alunos referidos no n.º 20.4.1 devem inscrever-se na 2.ª fase de exames no prazo normal definido no calendário anual de provas e exames.

20.5 — A classificação interna final da disciplina mantém-se válida até à 2.ª fase do mesmo ano escolar, caso o aluno tenha reprovado no exame da 1.ª fase.

20.6 — Os serviços de administração escolar devem proceder ao levantamento das inscrições dos alunos referidos no n.º 20.4 com vista à elaboração das pautas para os exames finais nacionais da 2.ª fase.

20.7 — Os alunos que se inscreveram para realizar os exames finais nacionais na 1.ª fase e tenham faltado por motivos graves podem excecionalmente realizar os exames finais nacionais na 2.ª fase, desde que autorizados pelo presidente do JNE, após análise caso a caso de processo remetido pelo diretor da escola. Este processo deve ser obrigatoriamente instruído com documentos oficiais que comprovem a situação que impediu o aluno de efetuar as provas de exame na 1.ª fase.

21 — Classificação dos exames finais nacionais:

21.1 — As provas de exames finais nacionais são cotadas de 0 a 200 pontos, sendo a classificação final expressa na escala de 0 a 20 valores.

21.2 — O enunciado da prova escrita refere a cotação a atribuir a cada item.

21.3 — A classificação de exame (CE) é expressa pela classificação obtida pelo aluno na prova realizada, arredondada às unidades.

22 — Aprovação e classificação final da disciplina:

22.1 — Os alunos internos consideram-se aprovados em qualquer disciplina sujeita ao regime de exame final desde que obtenham nessa disciplina classificação final igual ou superior a 10 valores, calculada em conformidade com a legislação que regula a avaliação dos cursos científico-humanísticos.

22.2 — A classificação final das disciplinas sujeitas a exame final nacional é o resultado da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação obtida na avaliação interna final da disciplina e da classificação obtida em exame final nacional, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFD = \frac{7CIF + 3CE}{10}$$

em que:

CFD — classificação final da disciplina;

CIF — classificação interna final, obtida pela média aritmética simples, com arredondamento às unidades, das classificações obtidas na frequência dos anos em que a disciplina foi ministrada;

CE — classificação de exame.

22.3 — No caso dos candidatos autopropostos, considera-se aprovado em qualquer disciplina o aluno que no respetivo exame tenha obtido classificação igual ou superior a 10 valores, calculada por arredondamento às unidades, sendo a classificação final da disciplina expressa pela classificação do respetivo exame.

22.4 — Os candidatos referidos na alínea f) do n.º 13.2.2, em caso de não aprovação no exame, mantêm a classificação dos módulos efetivamente capitalizados.

23 — Melhoria de classificação:

23.1 — Os alunos que, tendo obtido aprovação em disciplinas terminais dos 11.º ou 12.º anos, consoante o respetivo plano de estudos, pretendam melhorar a sua classificação podem requerer exames finais nacionais na 2.ª fase do ano escolar em que concluíram a disciplina e em ambas as fases de exames do ano escolar seguinte.

23.2 — A classificação interna final das disciplinas mantém-se válida até à 2.ª fase do mesmo ano escolar em que obteve aprovação.

23.3 — Para efeito de melhoria de classificação são válidos somente os exames prestados mediante provas de disciplinas com os mesmos programas e plano de estudos em que o aluno obteve a primeira aprovação.

23.4 — Não é permitida a realização de exames de melhoria de classificação em disciplinas cuja aprovação foi obtida noutros sistemas de ensino ou concedida mediante despacho de equivalência.

23.5 — No caso dos exames para melhoria de classificação só será considerada a nova classificação caso esta seja superior à anteriormente obtida.

23.6 — Os exames prestados exclusivamente como provas de ingresso ao ensino superior só contam para a melhoria da classificação do curso secundário válida para acesso ao ensino superior se forem prestados nas condições referidas nos n.ºs 23.3 e 23.4.

SECÇÃO V

Provas de equivalência à frequência dos cursos científico-humanísticos, tecnológicos e artísticos especializados

24 — Condições de admissão, inscrição nas provas de equivalência à frequência e encargos:

24.1 — Aos alunos do 11.º ano dos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino recorrente, é autorizada a realização de quaisquer provas de equivalência à frequência de disciplinas terminais não sujeitas a exame final nacional do seu plano de estudos. Aos alunos do 12.º ano dos cursos científico-humanísticos, excluindo os do ensino recorrente, para efeitos de conclusão de curso, é facultada a apresentação a provas de equivalência à frequência em qualquer disciplina, independentemente do ano do plano de estudo a que pertençam.

24.2 — Nos cursos científico-humanísticos, nos cursos tecnológicos e nos cursos artísticos especializados os candidatos a que se refere a alínea e) do n.º 13.2.2 podem ser admitidos à prestação de provas de equivalência à frequência dos 10.º, 11.º e 12.º anos, consoante o respetivo plano de estudos.

24.3 — Os candidatos autopropostos previstos na alínea a) do n.º 13.2.2 que pretendam validar os resultados obtidos na frequência só podem ser admitidos à realização de provas de equivalência à frequência desde que na avaliação interna da disciplina em causa tenham obtido classificação igual ou superior a 10 valores, calculada através da

média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações de cada um dos anos em que a mesma foi ministrada.

24.4 — Os alunos que pretendam realizar provas de equivalência à frequência devem inscrever-se num estabelecimento de ensino em que sejam ou tenham sido lecionadas as disciplinas correspondentes, exceto se tiverem vínculo de matrícula a uma escola, nos prazos definidos no calendário anual de provas e exames, tendo em conta o estipulado nos n.ºs 16 e 17.

24.4.1 — Os alunos a que se referem as alíneas b), e) e f) do n.º 13.2.2 do presente Regulamento que anulem a matrícula após o prazo normal definido no calendário anual de provas e exames devem efetuar a sua inscrição nos dois dias úteis seguintes ao da anulação da matrícula.

24.4.2 — Os alunos a que se refere a alínea c) do n.º 13.2.2 devem proceder à sua inscrição na 1.ª fase nos dois dias úteis após a afixação das pautas de avaliação sumativa interna do 3.º período.

24.5 — Findo o prazo de inscrição de exames, pode o diretor da escola, ponderados os reflexos da decisão no normal funcionamento do estabelecimento de ensino, autorizar inscrições para a realização de provas de equivalência à frequência.

24.6 — Nenhum candidato autoproposto se pode inscrever em provas de equivalência à frequência, no mesmo ano letivo, em mais de um estabelecimento de ensino, salvo autorização expressa do presidente do JNE.

24.7 — A não observância do estipulado no n.º 24.6 implica a anulação de quaisquer provas de equivalência à frequência realizadas noutro estabelecimento de ensino, considerando que a declaração prestada sob compromisso de honra pelo candidato no ato da primeira inscrição não foi cumprida.

24.8 — A inscrição nas provas de equivalência à frequência é obrigatória nas duas fases de exame, estando sujeita ao pagamento de € 3 (três euros) por disciplina em cada fase.

24.9 — Os alunos que se inscrevem em provas de equivalência à frequência para melhoria de classificação estão sujeitos ao pagamento único de € 10 (dez euros) por disciplina, no ato da inscrição.

24.10 — Os alunos que se inscrevem em provas de equivalência à frequência depois de expirados os prazos de inscrição estipulados no calendário anual de provas e exames estão sujeitos ao pagamento suplementar de € 25 (vinte e cinco euros), qualquer que seja o número de disciplinas, além do estipulado nos n.ºs 24.8 e 24.9.

24.11 — Os valores previstos nos números anteriores constituem receita própria do estabelecimento de ensino.

25 — Constituição e duração das provas de equivalência à frequência:

25.1 — As provas de equivalência à frequência são constituídas, em cada disciplina, pelas provas constantes das tabelas do quadro III anexo ao presente Regulamento, as quais contemplam também o tipo e a respetiva duração.

25.2 — Nas provas, constantes do quadro III, constituídas por duas componentes é sempre obrigatória a realização de ambas.

25.3 — O quadro III não contempla os exames de equivalência à frequência de disciplinas de currículos específicos. A definição da tipologia e duração destas provas é da competência das escolas onde estes currículos são lecionados.

25.4 — A realização das provas orais é aberta à assistência de público.

26 — Realização das provas de equivalência à frequência:

26.1 — As provas de equivalência à frequência, qualquer que seja a sua tipologia, têm lugar em duas fases a ocorrer em junho e julho, de acordo com o estipulado no n.º 31.2.

26.2 — A 1.ª fase das provas de equivalência à frequência dos 10.º, 11.º e 12.º anos tem carácter obrigatório para todos os alunos, à exceção do estipulado no n.º 28.3.

26.3 — Os alunos que faltarem às provas de equivalência à frequência da 1.ª fase não são admitidos à 2.ª fase.

26.4 — Os alunos que realizaram provas de equivalência à frequência na 1.ª fase podem ser admitidos à 2.ª fase desde que:

a) Não tenham obtido aprovação nas disciplinas em que realizaram estas provas na 1.ª fase, ou seja, que não obtiveram 10 valores na classificação final da disciplina (CFD);

b) Pretendam realizar melhoria de classificação em qualquer disciplina realizada na 1.ª fase, no mesmo ano letivo.

26.5 — Os serviços de administração escolar devem proceder ao levantamento das inscrições dos alunos referidos no n.º 26.4 com vista à elaboração das pautas para provas de equivalência à frequência da 2.ª fase.

26.6 — Os alunos que se inscreveram para realizar provas de equivalência à frequência na 1.ª fase e tenham faltado por motivos graves podem excepcionalmente realizar as provas de equivalência à frequência na 2.ª fase, desde que autorizados pelo presidente do JNE, após análise caso a caso de processo remetido pelo diretor da escola. Este processo deve ser instruído com documentos oficiais que comprovem a situação que impediu o aluno de efetuar as provas na 1.ª fase.

27 — Classificação das provas de equivalência à frequência:

27.1 — A classificação das provas de equivalência à frequência é expressa pela classificação obtida pelo aluno na prova realizada, cotada de 0 a 200 pontos, sendo a classificação final da disciplina expressa na escala de 0 a 20 valores, arredondada às unidades.

27.2 — A classificação das provas constituídas por duas componentes é expressa pela média ponderada e arredondada às unidades das classificações obtidas nas duas componentes:

a) Nas provas com componente escrita e oral (EO), a componente escrita vale 70% e a componente oral 30%;

b) Nas provas escritas com componente prática (EP), o peso a atribuir a cada uma das componentes traduz a relevância de cada componente no currículo, conforme consta do quadro IV do presente Regulamento.

28 — Aprovação, melhoria e classificação final na disciplina:

28.1 — Considera-se aprovado o aluno que na prova de equivalência à frequência obtenha classificação de exame igual ou superior a 10 valores, sendo a classificação final da disciplina expressa pela classificação da respetiva prova.

28.2 — Os candidatos referidos na alínea b) do n.º 13.7, em caso de não aprovação na prova de equivalência à frequência, mantêm a classificação dos módulos efetivamente capitalizados.

28.3 — Os alunos que, tendo obtido aprovação em disciplinas terminais dos 11.º e 12.º anos de escolaridade, consoante o respetivo plano de estudos, pretendam melhorar a sua classificação podem requerer provas de equivalência à frequência na 2.ª fase do ano escolar em que concluíram a disciplina e em ambas as fases de exames do ano escolar seguinte, apenas sendo considerada a nova classificação se for superior à anteriormente obtida.

28.4 — Para efeito de melhoria de classificação são válidas somente as provas de equivalência à frequência correspondentes a disciplinas com os mesmos programas e plano de estudos em que o aluno obteve a primeira aprovação.

28.5 — Não é permitida a realização de provas de equivalência à frequência para melhoria de classificação em disciplinas cuja aprovação foi obtida noutros sistemas de ensino ou concedida mediante despacho de equivalência.

28.6 — No caso das provas de equivalência à frequência para melhoria de classificação só será considerada a nova classificação caso esta seja superior à anteriormente obtida.

CAPÍTULO III

Disposições comuns às provas de avaliação externa do ensino básico e do ensino secundário

SECÇÃO VI

Procedimentos para a realização de provas

29 — Serviço de exames:

29.1 — O serviço de exames é de aceitação obrigatória.

29.2 — Em todas as fases do processo de exames deve ser assegurado o anonimato dos professores classificadores das provas, bem como dos professores relatores dos processos de reapreciação e professores especialistas dos processos de reclamação.

30 — Calendarização, elaboração e classificação das provas:

30.1 — A calendarização da realização das provas finais dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e dos exames finais nacionais do ensino secundário é fixada anualmente por despacho do membro do Governo competente.

30.2 — O calendário de realização das provas/exames de equivalência à frequência é definido em cada estabelecimento de ensino pelo diretor da escola, devendo ser divulgado até ao final da 3.ª semana de maio, tendo como referência, tanto quanto possível, a calendarização referida no n.º 30.1.

30.3 — A elaboração das provas finais de ciclo referidas no n.º 4.1 (quadro I), dos exames finais nacionais referidos no n.º 19.1 (quadro VI) e dos respetivos critérios de classificação é da competência do Gabinete de Avaliação Educacional (GAVE).

30.4 — O GAVE elabora e promove para cada prova/código a divulgação pública da Informação-Prova final no ensino básico e da Informação-Exame no ensino secundário.

30.5 — O GAVE elabora os critérios de classificação das provas finais de ciclo e dos exames finais nacionais, os quais são vinculativos e devem ser obrigatoriamente seguidos na classificação, reapreciação e reclamação das provas de exame, sendo indispensável, no caso de qualquer alteração aos mesmos, haver comunicação escrita do GAVE a divulgar pelo JNE.

30.6 — As provas/exames de equivalência à frequência são elaboradas a nível de escola, sob orientação e responsabilidade do conselho pedagógico, com observância do seguinte:

a) No ensino básico os exames de equivalência à frequência referidos nos quadros I e II anexos ao presente Regulamento e no n.º 10.6 incidem sobre a aprendizagem definida para o final dos 2.º e 3.º ciclos;

b) No ensino secundário as provas de equivalência à frequência para os alunos dos cursos científico-humanísticos [incluindo os do ensino recorrente, nos termos da alínea b) do n.º 13.8], cursos tecnológicos e artísticos especializados e outros currículos específicos incidem sobre a aprendizagem correspondente à totalidade dos anos que constituem o plano curricular da disciplina;

c) Ao departamento curricular compete propor ao conselho pedagógico a Informação-Exame de equivalência à frequência de cada disciplina no ensino básico ou a Informação-Prova de equivalência à frequência de cada disciplina no ensino secundário, cuja estrutura deve ser análoga à informação-prova final ou à informação-exame elaborada pelo GAVE para as provas finais de ciclo e para os exames finais nacionais, respetivamente, da qual devem constar os seguintes aspetos: objeto de avaliação, características e estrutura, critérios gerais de classificação, material e duração;

d) Após a sua aprovação pelo conselho pedagógico, a Informação-Exame de equivalência à frequência ou a Informação-Prova de equivalência à frequência de cada disciplina deve ser afixada em lugar público do estabelecimento de ensino até ao final da 2.ª semana de maio;

e) Ao diretor da escola compete assegurar a constituição das equipas de elaboração das provas/exames de equivalência à frequência. Cada equipa é constituída por três professores, devendo o diretor nomear um dos elementos como coordenador, o qual deve ter lecionado a disciplina;

f) Compete ao coordenador de cada equipa assegurar o cumprimento das orientações e decisões do conselho pedagógico;

g) O enunciado da prova deve conter as respetivas cotações;

h) Após a realização de cada prova pelos alunos, os enunciados e respetivos critérios específicos de classificação devem ser afixados em lugar público do estabelecimento de ensino.

30.7 — Os estabelecimentos de ensino de uma zona que lecionam uma mesma disciplina podem associar-se para a elaboração conjunta das provas/exames de equivalência à frequência, em moldes a definir pelo JNE, e estabelecer um calendário comum de realização, podendo concentrar as provas de exame numa mesma escola.

30.8 — Nos casos em que o grupo disciplinar seja apenas constituído por um professor, a situação deve ser comunicada à presidência do JNE a fim de se estabelecer o procedimento adequado, tanto para a elaboração das provas como para a sua classificação.

30.9 — Os estabelecimentos de ensino devem garantir a elaboração de duas provas/exames de equivalência à frequência por cada disciplina constante da sua oferta curricular, independentemente da existência de inscrições.

30.10 — A classificação das provas/exames de equivalência à frequência é da responsabilidade de professores que integram os respetivos grupos de docência, para cada disciplina.

30.11 — Os júris das provas orais e das provas práticas são constituídos por três docentes, devendo, pelo menos dois, ser, sempre que possível, professores do grupo de docência da disciplina.

30.12 — Nos exames constituídos por mais de uma prova a classificação final do exame é calculada pelo júri da última prova.

30.13 — As provas práticas e a componente prática das provas escritas com componente prática podem implicar ou não a presença de um júri consoante a natureza da disciplina. No quadro V são definidas as provas que requerem a presença de um júri, bem como as que requerem apenas a presença dos professores vigilantes.

31 — Secretariado de exames:

31.1 — Em cada estabelecimento de ensino deve ser constituído um secretariado de exames, ao qual compete, sob a responsabilidade e supervisão do órgão de direção da escola, a organização e o acompanhamento do serviço de exames desde a inscrição dos alunos até ao registo das classificações nos termos, sem prejuízo das competências e atribuições dos serviços de administração escolar.

31.2 — O coordenador do secretariado de exames é designado pelo diretor da escola de entre os professores do quadro da escola/agrupamento de escolas, e desempenhará as respetivas funções durante todo o processo de exames no mesmo ano letivo.

31.3 — De entre os professores que integram o secretariado de exames é designado um elemento que substitui o coordenador nas suas ausências e impedimentos.

32 — Afixação de pautas e registo de classificações:

32.1 — Os serviços de administração escolar, após as reuniões de conselho de turma do 3.º período e a afixação das classificações de fre-

quência no ensino básico e das classificações internas finais no ensino secundário, procedem ao apuramento dos alunos que reúnam as condições legais de admissão às provas de exame e organizam, por disciplina, a listagem por ordem alfabética dos examinandos, competindo ao diretor da escola autorizar a afixação das pautas de chamada.

32.2 — As pautas de chamada são afixadas no estabelecimento de ensino com uma antecedência de, pelo menos, quarenta e oito horas relativamente ao início das provas de exame. Naquelas devem constar a identificação da prova (código/disciplina), a indicação do dia, da hora e da sala onde os alunos realizam o exame.

32.3 — As provas de exame realizam-se no estabelecimento de ensino no qual os examinandos estão inscritos, mas, sempre que se mostre conveniente, pode proceder-se à sua deslocação para um estabelecimento de ensino diferente do frequentado ou daquele em que efetuaram a sua inscrição, competindo à respetiva Direção Regional de Educação o plano de distribuição dos alunos em articulação com a delegação regional do JNE.

32.4 — As pautas de classificação das provas de exame são afixadas na escola da sua realização, nas datas estabelecidas no calendário de provas e exames.

32.5 — A afixação das pautas de classificação nos estabelecimentos de ensino constitui o único meio oficial de comunicação dos resultados de exame aos interessados, sendo contados a partir das datas de afixação os prazos consequentes.

32.6 — É obrigatório lavrar termo de todos os exames realizados, mesmo em caso de reprovação.

32.7 — Os serviços de administração escolar podem a todo o tempo proceder à retificação dos erros de cálculo e dos erros materiais que venham a verificar-se nas pautas, nos termos e nas certidões consequentes, conforme disposto no artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo.

33 — Admissão condicional:

33.1 — Podem ser admitidos condicionalmente à prestação de provas de exame os alunos cuja situação escolar suscite dúvidas que não possam estar esclarecidas até ao momento da prestação das provas de exame requeridas.

33.2 — Quando o aluno interpusse recurso da avaliação final do 3.º período que o impeça de se apresentar a exame pode realizar a prova condicionalmente, ficando a validação e divulgação do resultado dependente da decisão favorável do recurso.

33.3 — Nos casos previstos nos números anteriores, a informação relativa à situação escolar dos alunos tem obrigatoriamente de ser suprida até à data de afixação das classificações das provas de exame, sem prejuízo das disposições específicas aplicáveis a ofertas de educação e formação.

34 — Suporte e material para realização das provas:

34.1 — As provas escritas das provas/exames de equivalência à frequência, das provas finais de ciclo e dos exames finais nacionais são realizadas em papel de modelo oficial de características distintas.

34.2 — Sempre que uma prova é realizada em computador, deve proceder-se à sua impressão, em duplicado, na presença do examinando, logo após a conclusão da mesma.

34.3 — Nas provas finais de ciclo do ensino básico e nos exames finais nacionais do ensino secundário os examinandos apenas podem utilizar em cada disciplina o material discriminado na respetiva Informação-Prova final e Informação-Exame de cada prova/código, da responsabilidade do GAVE. Nas provas/exames de equivalência à frequência os examinandos apenas podem utilizar em cada disciplina o material discriminado na respetiva Informação-Prova de equivalência à frequência no ensino básico e Informação-Exame de equivalência à frequência no ensino secundário, da responsabilidade da escola.

SECÇÃO VII

Irregularidades e fraudes

35 — Irregularidades:

35.1 — A ocorrência de quaisquer situações anómalas durante a realização de qualquer prova deve ser comunicada de imediato ao diretor da escola, o qual decide do procedimento a adotar, devendo ser posteriormente elaborado relatório do acontecido para comunicação ao JNE, que poderá também, consoante a gravidade do caso, intervir em articulação com o órgão de direção da escola.

35.2 — Qualquer irregularidade imputável ao processo das provas/exames de equivalência à frequência deve ser comunicada à presidência do JNE para, no âmbito das competências que lhe estão consignadas, decidir em conformidade, no sentido de repor a legal normalidade, nomeadamente em situações decorrentes da não observância do estipulado no n.º 30.6, detetadas em sede de reapreciação ou que venham a ser verificadas posteriormente.

35.3 — Sempre que o presidente do JNE autorize a um examinando, a título excecional, a repetição de uma prova de exame, esta decisão só produz efeito mediante anulação da prova já efetuada, em momento anterior ao da publicação das classificações de exame.

35.4 — A indicação no papel de prova de elementos suscetíveis de identificar o examinando implica a anulação da prova pelo presidente do JNE.

35.5 — O registo no papel da prova de exame de expressões desrespeitosas e ou descontextualizadas pode implicar a anulação da mesma, por decisão do presidente do JNE.

35.6 — Os procedimentos anteriormente referidos são adotados sem prejuízo de ulterior procedimento criminal.

36 — Fraudes:

36.1 — Ao professor vigilante compete suspender imediatamente as provas dos examinandos e de eventuais cúmplices que no decurso da realização da prova de exame cometam ou tentem cometer inequivocamente qualquer fraude, não podendo esses examinandos abandonar a sala até ao fim do tempo de duração da prova.

36.2 — A situação referida no número anterior deve ser imediatamente comunicada ao diretor da escola, a quem compete a anulação de qualquer modalidade e tipo de prova, mediante relatório devidamente fundamentado, ficando em arquivo na escola a prova anulada, bem como outros elementos de comprovação da fraude, para eventuais averiguações.

36.3 — A suspeita de fraude que venha a verificar-se posteriormente à realização de qualquer prova de exame implica a suspensão da eventual eficácia dos documentos entretanto emitidos, após a elaboração de um relatório fundamentado em ordem à possível anulação da prova, na sequência das diligências consideradas necessárias.

36.4 — A anulação da prova de exame nos casos referidos no número anterior é da competência do presidente do JNE, qualquer que seja a modalidade e tipo de exame.

SECÇÃO VIII

Reapreciação das provas

37 — Reapreciação das provas de exame:

37.1 — É admitida a reapreciação de todas as provas de exame de cuja resolução haja registo escrito ou produção de trabalho tridimensional.

37.2 — Têm legitimidade para requerer a reapreciação da prova de exame o encarregado de educação ou o próprio aluno, quando maior de idade.

37.3 — A reapreciação das provas finais de ciclo, dos exames finais nacionais, dos exames a nível de escola para alunos com necessidades educativas de carácter permanente e das provas/exames de equivalência à frequência é da competência do JNE.

38 — Consulta das provas de exame:

38.1 — O requerimento de consulta da prova é dirigido ao diretor da escola e entregue, nos dois dias úteis imediatamente a seguir ao da publicação da respetiva classificação, nos serviços de administração escolar do estabelecimento de ensino onde foram afixados os resultados.

38.2 — Cada requerimento diz apenas respeito a uma prova.

38.3 — O estabelecimento de ensino, nos dois dias úteis seguintes, deve fornecer as cópias da prova realizada, dos enunciados com as cotações e dos critérios de classificação, mediante o pagamento dos encargos.

38.4 — Os encargos referidos no número anterior são estabelecidos pelo diretor da escola, de acordo com a legislação em vigor, e constituem receita própria do estabelecimento de ensino.

38.5 — A consulta do original da prova, quando solicitada pelo requerente, só pode ser efetuada na presença de um elemento do órgão de direção da escola ou de um docente do secretariado de exames.

39 — Requerimento de reapreciação da prova:

39.1 — Se, após a consulta, o requerente pretender a reapreciação da prova de exame, deve entregar nos serviços de administração escolar, nos dois dias úteis seguintes à data em que a cópia da prova lhe foi facultada, requerimento nesse sentido, acompanhado obrigatoriamente da alegação justificativa e fazendo, no ato da entrega e mediante recibo, depósito da quantia de € 25 (vinte e cinco euros).

39.2 — O requerimento referido no número anterior é feito em impresso normalizado e dirigido ao presidente do JNE.

39.3 — A quantia depositada nos termos do n.º 39.1 é guardada no cofre da escola até decisão do processo, sendo restituída ao requerente se a classificação resultante da reapreciação for superior à inicial, passando a constituir receita própria da escola nos restantes casos.

39.4 — A alegação deve indicar as razões que fundamentam o pedido de reapreciação, as quais apenas podem ser de natureza científica ou de juízo sobre a aplicação dos critérios de classificação, ou existência de vício processual, não podendo, sob pena de indeferimento liminar do processo de reapreciação, conter elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a menção a qualquer estabelecimento de ensino frequentado, ao número

de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas, à classificação necessária para a conclusão do ciclo de estudos e para o acesso ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.

39.5 — A prova é reapreciada sempre na sua totalidade, independentemente do número de questões invocadas pelo requerente.

39.6 — Se o requerimento de reapreciação incidir exclusivamente sobre erro na soma das cotações, não há lugar à apresentação da alegação nem é devido o depósito de qualquer quantia.

39.7 — A retificação dos erros de soma das cotações das provas é da competência do diretor da escola se se tratar de provas/exames de equivalência à frequência e da competência do JNE se se tratar de provas finais de ciclo/exames finais nacionais, os quais foram classificados em sede de agrupamento de exames.

39.8 — Sempre que a prova de exame for constituída por duas componentes (escrita/oral ou escrita/prática), a apresentação do requerimento de reapreciação da componente escrita não adia a prestação da segunda.

40 — Decisão do requerimento de reapreciação:

40.1 — Compete ao estabelecimento de ensino onde foi apresentado o requerimento de reapreciação promover a correta organização do respetivo processo e enviá-lo no dia útil imediatamente a seguir para os serviços competentes do JNE.

40.2 — A reapreciação da prova é assegurada por um professor relator, a designar pelo JNE, e incide sobre toda a prova.

40.3 — O professor relator não pode ter classificado a prova que é objeto de reapreciação.

40.4 — Em sede de reapreciação, é legítima e procedente a retificação de eventuais erros que o professor relator verifique na transcrição das cotações e ou na soma das cotações da totalidade dos itens da prova.

40.5 — Ao professor relator compete propor e fundamentar devidamente a nova classificação a atribuir à prova, de valor inferior, igual ou superior à inicial, justificando, nomeadamente, as questões alegadas pelo aluno e aquelas que foram sujeitas a alteração por discordância com a classificação atribuída pelo classificador.

40.6 — A classificação resultante da incorporação da proposta do professor relator passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo presidente do JNE.

40.7 — Em caso de discrepância notória entre a proposta apresentada pelo professor relator e a classificação inicial da prova ou na ocorrência de circunstâncias objetivas excecionais, o presidente do JNE manda reapreciar a prova a um segundo professor relator ou recorre a outros procedimentos adequados para estabelecer a classificação final da prova.

40.8 — Para os efeitos referidos no número anterior, entende-se por discrepância notória a diferença igual ou superior a 15 pontos percentuais, nas provas do ensino básico, e 25 pontos, nas provas do ensino secundário, entre a classificação resultante da incorporação da classificação proposta pelo professor relator e a classificação inicial da prova.

40.9 — O segundo relator reaprecia de novo a prova nos termos referidos no n.º 40.5, com conhecimento da proposta do primeiro relator.

40.10 — A classificação resultante da incorporação da proposta do segundo professor relator passa a constituir a classificação final da prova, após homologação pelo presidente do JNE.

40.11 — A classificação final da reapreciação pode ser inferior à classificação atribuída aquando da classificação da prova, não podendo, no entanto, implicar em caso algum a reprovação do aluno quando este já tiver sido aprovado com base na classificação inicial, caso em que a classificação final da reapreciação será a mínima necessária para garantir a aprovação.

40.12 — O JNE, após a decisão, devolve aos estabelecimentos de ensino os processos de reapreciação, acompanhados de alegações, pareceres dos professores relatores e grelhas de classificação para eventual consulta, quando solicitado pelos requerentes.

40.13 — Os resultados das reapreciações são afixados nos estabelecimentos de ensino nas datas estabelecidas no calendário anual de provas e exames.

40.14 — A afixação referida no número anterior constitui o único meio oficial de comunicação dos resultados da reapreciação aos requerentes, sendo contado a partir da data da afixação o prazo previsto no n.º 41.4.

40.15 — Pela reapreciação de cada prova do ensino básico e do ensino secundário é devido ao professor relator a importância ilíquida de € 7,48.

SECÇÃO IX

Reclamação das provas

41 — Reclamação das provas de exame:

41.1 — Da decisão que recaiu sobre o processo de reapreciação pode ainda haver reclamação, a apresentar ao presidente do JNE.

41.2 — A reclamação deve refutar os argumentos apresentados pelo professor relator, constituindo apenas fundamento desta a discordância na aplicação dos critérios de classificação das provas e a existência de vício processual, sendo indeferidas liminarmente as reclamações baseadas em quaisquer outros fundamentos e ainda aquelas que, na sua fundamentação, contenham elementos identificativos do aluno ou referências à sua situação escolar ou profissional, nestes se incluindo a menção a qualquer estabelecimento de ensino que o mesmo tenha frequentado, ao número de disciplinas em falta para completar a sua escolaridade, às classificações obtidas nas várias disciplinas, à classificação necessária para a conclusão do ciclo de estudos e para o acesso ao ensino superior, no caso dos alunos do ensino secundário.

41.3 — A reclamação apenas pode incidir sobre as questões que foram objeto de reapreciação, quer aquelas que foram alegadas pelo aluno quer aquelas que, não tendo sido alegadas, mereceram alteração da classificação por parte do professor relator.

41.4 — A reclamação é apresentada diretamente na escola onde foi realizado o exame, no prazo de quatro dias úteis a contar da data da afixação prevista no n.º 40.14, e imediatamente remetida ao presidente do JNE, acompanhada de todo o processo de reapreciação.

41.5 — O presidente do JNE aprecia e decide da reclamação no prazo máximo de 30 dias úteis contados a partir da data da apresentação da reclamação no estabelecimento de ensino, recorrendo, se necessário, a pareceres de professores especialistas, do GAVE e da Inspeção-Geral da Educação.

41.6 — Em caso de deferimento da reclamação, a decisão deve determinar as diligências necessárias à reposição da legalidade e ao apuramento das responsabilidades disciplinares, se a tal houver lugar.

41.7 — A decisão que recair sobre a reclamação é definitiva, não passível de qualquer outra impugnação administrativa.

41.8 — Os especialistas que asseguram a análise e decisão das reclamações relativas às reapreciações recebem a importância ilíquida de € 14,96 por cada reclamação.

SECÇÃO X

Alunos praticantes desportivos de alto rendimento

42 — Época especial para praticantes desportivos de alto rendimento:

42.1 — Os alunos praticantes desportivos de alto rendimento podem requerer a realização das provas de exame em época especial, desde que estas sejam coincidentes com o período de participação em competições desportivas, conforme regulamentado no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

42.2 — A medida referida no número anterior é aplicável aos exames de equivalência à frequência e provas finais dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico, bem como às provas de equivalência à frequência e exames finais nacionais do ensino secundário.

42.3 — O requerimento deve ser apresentado pelo encarregado de educação ou o próprio aluno, quando maior, à direção da escola, que o remete ao Presidente do JNE até ao 7.º dia útil anterior ao início da época de exames nacionais. A declaração comprovativa da situação exposta, validada pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., é remetida à presidência do JNE.

42.4 — A época especial para praticantes desportivos de alto rendimento realiza-se numa só fase, com uma única chamada. No caso das provas finais de ciclo do ensino básico e dos exames finais nacionais do ensino secundário, a época especial ocorre na primeira quinzena de agosto.

CAPÍTULO IV

Condições especiais de realização de provas de avaliação externa

SECÇÃO XI

Ensino básico

43 — Provas finais dos 2.º e 3.º ciclos:

43.1 — Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente enquadradas pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, ou pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2006/A, de 7 de abril, no caso dos alunos da Região Autónoma dos Açores, ou pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro, no caso dos alunos da Região Autónoma da Madeira, de acordo com as especificidades e terminologia adotadas nos referidos diplomas, realizam as provas finais dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico de Língua Portuguesa e de Matemática nos 6.º e 9.º anos de escolaridade, com condições especiais, sob proposta do conselho de turma.

43.2 — Os alunos com um currículo específico individual não realizam as provas finais de ciclo nos 6.º e 9.º anos de escolaridade, de acordo com o estipulado na alínea c) do n.º 43.1 do despacho normativo n.º 14/2011, de 18 de novembro. Estes alunos podem frequentar o nível secundário de educação com um currículo específico individual, o qual não permite a obtenção de diploma de conclusão do nível secundário de educação.

43.3 — A autorização de condições especiais de exame, à exceção do estipulado no n.º 43.6, é da responsabilidade do diretor da escola, com anuência expressa do encarregado de educação, sendo necessário enviar à presidência do JNE cópia do respetivo despacho de homologação do diretor da escola, devidamente autenticada.

43.4 — A presidência do JNE elabora as instruções que se tornem necessárias relativamente a aspetos específicos a considerar na realização das provas de exame dos alunos com necessidades educativas especiais.

43.5 — As pautas de chamada e de classificação das provas finais de ciclo não devem mencionar as necessidades educativas especiais do aluno.

43.6 — Em casos muito excecionais, os alunos cegos, com baixa visão, surdos severos ou profundos ou com limitações motoras severas que, relativamente à prova caracterizada na Informação-Prova final do GAVE, necessitem de alterações nos instrumentos de avaliação ao nível da estrutura das provas e na tipologia e formulação dos itens podem realizar provas finais a nível de escola nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática, podendo estes alunos prosseguir estudos de nível secundário.

43.7 — As provas finais a nível de escola devem respeitar as adequações no processo de avaliação referidas no n.º 43.6, constantes do programa educativo individual de cada aluno, bem como contemplar a mesma aprendizagem estabelecida para as correspondentes provas finais de ciclo de Língua Portuguesa e de Matemática dos 6.º e 9.º anos de escolaridade.

43.8 — As condições especiais requeridas para os alunos mencionados no n.º 43.6 dependem de autorização prévia do presidente do JNE, mediante a análise de processo devidamente instruído a decidir no prazo máximo de setenta dias úteis, o qual não deve ultrapassar a data do início das provas finais de ciclo.

43.9 — Os estabelecimentos de ensino devem elaborar listagem dos alunos mencionados no n.º 43.6 e remetê-la à presidência do JNE acompanhada da documentação referida no n.º 43.10 até ao final da quarta semana do mês de fevereiro.

43.10 — O requerimento para apreciação na presidência do JNE nos casos mencionados no n.º 43.6 deve ser acompanhado dos seguintes documentos: cópias autenticadas do cartão de cidadão/bilhete de identidade, do registo biográfico, do programa educativo individual, do documento Informação-Prova final a nível de escola de cada disciplina, de relatório médico da especialidade ou de outros documentos úteis para a avaliação da funcionalidade.

43.11 — As provas finais a nível de escola referidos nos n.ºs 43.6 e 47.1 são elaboradas sob a orientação e responsabilidade do conselho pedagógico, que aprova a sua estrutura, cotações e respetivos critérios de classificação, de acordo com o programa educativo individual de cada aluno por proposta do grupo disciplinar ou do departamento curricular, com observância do seguinte:

a) Ao departamento curricular compete propor ao conselho pedagógico a Informação-Prova final a nível de escola de cada disciplina no ensino básico, cuja estrutura deve ser análoga à Informação-Prova final elaborada pelo GAVE para as provas finais de ciclo dos 6.º e 9.º anos, respetivamente, da qual devem constar os seguintes aspetos: objeto de avaliação, características e estrutura, critérios gerais de classificação, material e duração;

b) Após a sua aprovação pelo conselho pedagógico, a Informação-Prova final a nível de escola de cada disciplina deve ser divulgada junto dos alunos referidos nos n.ºs 43.6 e 47.1, que realizam este tipo de prova, bem como dos respetivos encarregados de educação, até ao final da segunda semana de maio;

c) Ao diretor da escola compete assegurar a constituição das equipas de elaboração das provas finais a nível de escola. Para cada disciplina é constituída uma equipa de dois professores que tenham lecionado a disciplina, devendo o diretor da escola nomear um dos elementos como coordenador. Esta equipa deve ainda contar com a colaboração do docente de educação especial;

d) Compete ao coordenador de cada equipa assegurar o cumprimento das orientações e decisões do conselho pedagógico;

e) O enunciado da prova deve conter as respetivas cotações;

f) Após a realização de cada prova pelos alunos, os respetivos critérios específicos de classificação devem ser afixados em lugar público do estabelecimento de ensino.

43.12 — As provas finais a nível de escola, com a duração de 90 minutos, realizam-se, sempre que possível, nas datas previstas no calendário anual de provas e exames para as correspondentes provas finais de ciclo.

43.13 — A classificação das provas finais de ciclo e das provas finais a nível de escola é da responsabilidade do JNE, devendo as mesmas ser enviadas ao respetivo agrupamento de exames para distribuição, sempre que possível, a classificadores supervisores.

43.14 — A classificação das provas finais de ciclo realizadas pelos alunos surdos severos ou profundos deve ser assegurada por professores especializados ou com experiência no acompanhamento de alunos surdos.

43.15 — As provas finais dos 2.º e 3.º ciclos em versão *braille* para alunos cegos podem ser sujeitas a adaptações formais, ao nível das imagens ou da formulação dos itens, podendo, sempre que necessário, haver adaptações nos critérios de classificação das provas. As provas finais de ciclo para alunos com baixa visão ou com limitações motoras severas são disponibilizadas em formato digital.

43.16 — Compete ao diretor da escola designar um docente com formação especializada em educação especial no domínio da visão, ou solicitá-lo à respetiva Direção Regional de Educação, ou estrutura correspondente, o qual será responsável pela transcrição em grafia *braille* das provas finais a nível de escola e dos exames de equivalência à frequência e pela descodificação da escrita *braille* destas provas e das provas finais de ciclo, para efeitos de classificação.

44 — Alunos com dislexia:

44.1 — Para efeitos de não penalização na classificação nas provas finais de ciclo realizadas pelos alunos com dislexia diagnosticada e confirmada até ao final do 2.º ciclo do ensino básico e que exijam apoios pedagógicos personalizados e ou tecnologias de apoio, constantes do respetivo programa educativo individual, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, pode ser aplicada a ficha A emitida pelo JNE «Apoio para classificação de provas de exame nos casos de dislexia». Estes alunos realizam obrigatoriamente as provas finais de ciclo de Língua Portuguesa e de Matemática nos 6.º e 9.º anos de escolaridade.

45 — Alunos com necessidades especiais de saúde:

45.1 — Os alunos que apresentem necessidades especiais de saúde decorrentes de situações clínicas graves devidamente confirmadas pelos serviços de saúde e os alunos que não exijam uma intervenção no âmbito da educação especial, mas que apresentem necessidades educativas especiais, podem usufruir de adaptações nas condições de exame, sob proposta do conselho de turma, sempre que a não aplicação destas condições a realização das provas finais de ciclo nas mesmas condições dos outros alunos ou a sua classificação pelos respetivos professores classificadores, devendo as referidas adaptações ser objeto de análise e decisão caso a caso por parte do diretor da escola.

45.2 — Os alunos com necessidades especiais de saúde decorrentes de situações clinicamente muito graves, devidamente confirmadas pelos serviços de saúde, que decorram no período de realização das provas finais de ciclo podem, sob proposta do JNE, ser dispensados da realização das mesmas, após despacho do membro do Governo competente. Para efeito da dispensa prevista na alínea g) do n.º 1.6 o diretor da escola deve remeter à presidência do JNE um processo do aluno com a seguinte documentação: cópia do cartão de cidadão/bilhete de identidade, cópia do registo biográfico, relatório pedagógico, relatórios médicos dos serviços de saúde e outros documentos clínicos úteis para análise da situação.

46 — Exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos:

46.1 — Os alunos referidos nos n.ºs 43.1 e 45.1 que pretendam usufruir de condições especiais na realização dos exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico devem, no ato de inscrição, apresentar requerimento nesse sentido dirigido ao presidente do JNE.

46.2 — O requerimento para apreciação da presidência do JNE deve ser acompanhado dos seguintes documentos: relatório de médico da especialidade ou de diagnóstico psicológico, conforme a justificação alegada, outros documentos considerados úteis para a avaliação da funcionalidade, bem como cópias do programa educativo individual ou do relatório técnico-pedagógico, do boletim de inscrição nos exames, do cartão de cidadão/bilhete de identidade e do registo biográfico do aluno.

46.3 — Os alunos referidos nos n.ºs 43.1 e 45.1 que estejam nas condições referidas nas alíneas e), f) e g) do n.º 8.4 (alunos autopropostos) e aos quais foram concedidas condições especiais de exame ao abrigo do disposto nos n.ºs 43.3 e 43.8 podem delas usufruir.

46.4 — Os alunos a que se refere o n.º 43.1 podem requerer a dispensa de prova oral se a sua incapacidade assim o exigir, sendo, neste caso, a classificação final da disciplina a classificação obtida na componente escrita do exame.

47 — Disposições transitórias:

47.1 — Exceionalmente em 2011-2012 os alunos do 3.º ciclo com necessidades educativas especiais de carácter permanente do domínio cognitivo ou com necessidades especiais de saúde decorrentes de situações clínicas graves que, ao longo do seu percurso educativo, tenham tido, ao abrigo dos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, adequações curriculares individuais com adequações no processo de avaliação nas disciplinas de Língua Portuguesa e ou Matemática, constantes do seu programa educativo individual, podem realizar provas finais

a nível de escola para conclusão do 3.º ciclo, sob proposta do conselho de turma, podendo os alunos prosseguir estudos de nível secundário.

47.2 — A autorização das provas referidas no número anterior é da responsabilidade do diretor da escola, com anuência expressa do encarregado de educação, sendo necessário enviar à presidência do JNE cópia do respetivo despacho de homologação do diretor da escola, devidamente autenticada.

SECÇÃO XII

Ensino secundário

48 — Exames finais nacionais:

48.1 — Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente enquadradas pelo Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, ou pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2006/A, de 7 de abril, no caso dos alunos da Região Autónoma dos Açores, ou pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2009/M, de 31 de dezembro, no caso dos alunos da Região Autónoma da Madeira, de acordo com as especificidades e terminologia adotadas nos referidos diplomas, realizam os exames finais nacionais do ensino secundário, com condições especiais, sob proposta do conselho de turma.

48.2 — A presidência do JNE elabora as instruções que se tornem necessárias relativamente a aspetos específicos a considerar na realização das provas de exame dos alunos com necessidades educativas especiais.

48.3 — As condições especiais de exame requeridas pelos alunos mencionados nos n.ºs 49, 50 e 51 dependem de autorização prévia do presidente do JNE, mediante a análise de processo devidamente instruído a decidir no prazo máximo de setenta dias úteis, o qual não deve ultrapassar a data do início dos exames finais nacionais.

48.4 — O processo para apreciação na presidência do JNE deve ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos: requerimento, cópias autenticadas do boletim de inscrição de exames, do despacho de autorização de condições especiais de exame concedidas em anos anteriores, do cartão de cidadão/bilhete de identidade, do registo biográfico, de relatório médico da especialidade ou de diagnóstico psicológico e de relatório técnico-pedagógico. Nos casos mencionados no n.º 48.1 para além destes documentos, o processo deve ser também acompanhado do programa educativo individual e da ficha B, «Levantamento das dificuldades específicas do aluno relativamente à dislexia», no caso de candidatos com dislexia. No caso dos alunos mencionados no n.º 49.2 este processo deve ainda ser acompanhado da Informação-Exame a nível de escola de cada disciplina.

48.5 — Findo o prazo de inscrição para a 1.ª fase nos exames finais nacionais, os estabelecimentos de ensino devem elaborar listagem dos alunos mencionados nos n.ºs 48.1, 49, 50 e 51 e remetê-las à presidência do JNE nos três dias úteis seguintes, acompanhadas respetivamente dos documentos referidos no número anterior.

48.6 — Os alunos a que se refere o n.º 48.1 podem requerer a dispensa de prova oral, se a sua incapacidade assim o exigir, sendo, neste caso, a classificação final da disciplina a classificação obtida na componente escrita do exame.

48.7 — As pautas de chamada e de classificação não devem mencionar as necessidades educativas especiais do aluno.

49 — Alunos cegos, com baixa visão, surdos severos ou profundos ou com limitação motora severa:

49.1 — Os alunos cegos, com baixa visão, surdos severos ou profundos ou com limitação motora severa que pretendam concluir o ensino secundário e candidatar-se ao ensino superior podem optar por uma das seguintes alternativas:

a) Realizar os exames finais nacionais nas disciplinas sujeitas a exame final nacional;

b) Realizar os exames finais nacionais nas disciplinas que queiram eleger como provas de ingresso para candidatura ao ensino superior e exames a nível de escola nas restantes disciplinas sujeitas a exame final nacional.

49.1.1 — Os alunos surdos severos ou profundos podem efetuar o exame final nacional de Português (código 239), prova elaborada de acordo com a Adaptação do Programa de Português para alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo 10.º, 11.º e 12.º anos, em substituição do exame final nacional de Português (código 639).

49.1.2 — Os alunos surdos severos ou profundos que, na qualidade de autopostos, elegerem a disciplina de Português como prova de ingresso para candidatura ao ensino superior podem realizar o exame final nacional de Português (código 239).

49.2 — Em casos muito excecionais, mediante autorização expressa do presidente do JNE, os alunos cegos, com baixa visão, surdos severos

ou profundos ou com limitações motoras severas que, relativamente à prova caracterizada na Informação-Exame do GAVE, necessitem de alterações nos instrumentos de avaliação ao nível da estrutura das provas e na tipologia e formulação dos itens podem realizar as provas de exame mencionadas no n.º 13.4 a nível de escola, apenas para efeitos de obtenção do diploma de conclusão do ensino secundário, não permitindo candidatura de acesso ao ensino superior.

49.3 — Os exames a nível de escola devem respeitar as adequações no processo de avaliação referidas no número anterior, constantes no programa educativo individual de cada aluno, bem como contemplar a mesma aprendizagem estabelecida para os correspondentes exames finais nacionais.

49.4 — Os exames a nível de escola referidos nos n.ºs 49.2 e 49.3 são elaborados sob a orientação e responsabilidade do conselho pedagógico, que aprova a sua estrutura, cotações e respetivos critérios de classificação, de acordo com o programa educativo individual de cada aluno por proposta do grupo disciplinar ou do departamento curricular, com observância do seguinte:

a) Ao departamento curricular compete propor ao conselho pedagógico a Informação-Exame a nível de escola de cada disciplina no ensino secundário, cuja estrutura deve ser análoga à Informação-Exame elaborada pelo GAVE para os exames finais nacionais, respetivamente, da qual devem constar os seguintes aspetos: objeto de avaliação, características e estrutura, critérios gerais de classificação, material e duração;

b) Após a sua aprovação pelo conselho pedagógico, a Informação-Exame a nível de escola de cada disciplina deve ser divulgada junto dos alunos que realizam este tipo de prova, bem como dos respetivos encarregados de educação, até ao final da segunda semana de maio;

c) Ao diretor da escola compete assegurar a constituição das equipas de elaboração dos exames a nível de escola. Para cada disciplina é constituída uma equipa de dois professores que a tenham lecionado, devendo o diretor nomear um dos elementos como coordenador. Esta equipa deve ainda contar com a colaboração do docente de educação especial;

d) Compete ao coordenador de cada equipa assegurar o cumprimento das orientações e decisões do conselho pedagógico;

e) O enunciado da prova deve conter as respetivas cotações;

f) Após a realização de cada prova pelos alunos, os respetivos critérios específicos de classificação devem ser afixados em lugar público do estabelecimento de ensino.

49.5 — Os exames a nível de escola realizam-se, sempre que possível, nas datas estabelecidas no calendário anual de provas e exames e com a duração estabelecida para os correspondentes exames finais nacionais.

49.6 — Para efeito de melhoria de classificação do ensino secundário só é válida a realização de exames a nível de escola caso o aluno tenha obtido a primeira aprovação da disciplina através desta tipologia de exames.

49.7 — A classificação dos exames finais nacionais e dos exames a nível de escola é da responsabilidade do JNE, devendo os mesmos ser enviados ao respetivo agrupamento de exames, para distribuição, sempre que possível, a formadores pertencentes à bolsa de classificadores.

49.8 — A classificação dos exames finais nacionais e dos exames a nível de escola realizados pelos alunos surdos referidos nos n.ºs 49.1 e 49.2 deve ser assegurada por professores especializados ou com experiência no acompanhamento de alunos surdos.

49.9 — Os exames finais nacionais em versão *braille* para alunos cegos ou em formato digital, para ampliação, destinados a alunos com baixa visão podem ser sujeitos a adaptações formais, ao nível das imagens ou da formulação dos itens, podendo, sempre que necessário, haver adaptações nos critérios de classificação das provas. Os exames finais nacionais para alunos com limitações motoras severas também são disponibilizados em formato digital.

49.10 — Compete ao diretor da escola designar um docente com formação especializada em educação especial no domínio da visão, ou solicitá-lo à respetiva Direção Regional de Educação, ou estrutura correspondente, o qual será responsável pela transcrição em grafia *braille* dos exames a nível de escola e das provas de equivalência à frequência e pela descodificação da escrita *braille* das provas elaboradas e dos exames finais nacionais para efeitos de classificação.

50 — Alunos com dislexia:

50.1 — Para efeitos de não penalização na classificação das provas de exame realizados pelos alunos com dislexia diagnosticada e confirmada até ao final do 2.º ciclo do ensino básico e que exigiram apoios pedagógicos personalizados e ou tecnologias de apoio, constantes do respetivo programa educativo individual, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, os quais se mantiveram ao longo do ensino secundário,

pode ser aplicada a ficha A emitida pelo JNE «Apoio para classificação de provas de exame nos casos de dislexia». Estes alunos têm de realizar obrigatoriamente os respetivos exames finais nacionais.

51 — Alunos com necessidades especiais de saúde:

51.1 — Os alunos que apresentem necessidades especiais de saúde decorrentes de situações clínicas graves devidamente confirmadas pelos serviços de saúde e os alunos que não exijam uma intervenção no âmbito da educação especial, mas que apresentem necessidades educativas, podem usufruir de adaptações nas condições de exame, sob proposta do conselho de turma, sempre que a não aplicação destas condicione a realização dos exames nas mesmas condições dos outros alunos ou a sua classificação pelos respetivos professores classificadores, devendo as referidas adaptações ser objeto de análise e decisão caso a caso por parte do presidente do JNE.

QUADRO I

Provas finais de Língua Portuguesa e de Matemática dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico (*)

Tipo de prova em cada disciplina e respetiva duração

Disciplina	Tipo de prova	Duração (minutos)
Língua Portuguesa (61) — 2.º ciclo	Escrita	90
Matemática (62) — 2.º ciclo	Escrita	90
Português Língua Não Materna (63) nível A2 — 2.º ciclo.	Escrita	90
Português Língua Não Materna (64) nível B1 — 2.º ciclo.	Escrita	90
Língua Portuguesa (91) — 3.º ciclo	Escrita	90
Matemática (92) — 3.º ciclo	Escrita	90
Português Língua Não Materna (93) nível A2 — 3.º ciclo.	Escrita	90
Português Língua Não Materna (94) nível B1 — 3.º ciclo.	Escrita	90

(*) Todas as provas finais dos 2.º e 3.º ciclos têm tolerância de trinta minutos.

Nota. — Os alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico referidos no n.º 8.4 deste Regulamento realizam provas finais de Língua Portuguesa e de Matemática como autopropostos, sendo submetidos, obrigatoriamente, a uma prova oral na disciplina de Língua Portuguesa (códigos 61 e 91) ou de Português Língua Não Materna (códigos 63, 64, 93 e 94).

QUADRO II

Exames de equivalência à frequência dos 2.º e 3.º ciclos

2.º ciclo do ensino básico

Tipo de prova em cada disciplina e respetiva duração

Disciplina	Tipo de prova	Duração (minutos)
Língua Estrangeira	Escrita e oral (a)	90
História e Geografia de Portugal	Escrita	90
Ciências da Natureza	Escrita	90
Educação Visual e Tecnológica	Prática	120 + 30 de tolerância
Educação Musical	Escrita	90
Educação Física (b)	Prática	45

(a) As provas orais não deverão ultrapassar a duração máxima de quinze minutos.

(b) Prova a realizar pelos alunos do 6.º ano referidos nas alíneas e) e f) do n.º 8.4 deste Regulamento.

3.º ciclo do ensino básico

Tipos de provas em cada disciplina e respetiva duração

Disciplina	Tipo de prova	Duração (minutos)
Língua Estrangeira I	Escrita e oral (a)	90
Língua Estrangeira II	Escrita e oral (a)	90
História	Escrita	90
Geografia	Escrita	90
Ciências Naturais	Escrita	90
Físico-Química	Escrita	90
Educação Visual	Prática	90 + 30 de tolerância
Educação Tecnológica	Prática	120 + 30 de tolerância
Introdução às Tecnologias da Informação e Comunicação.	Prática	90
2.ª disciplina de Educação Artística (oferta de escola) (b).	Prática	90 + 30 de tolerância
Educação Física (b)	Prática	45

(a) As provas orais não deverão ultrapassar a duração máxima de quinze minutos.

(b) Provas a realizar pelos alunos do 9.º ano referidos na alínea f) do n.º 8.4 deste Regulamento.

QUADRO III

Planos curriculares aprovados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, com a redação do Decreto-Lei n.º 50/2011, de 8 de abril

(a que se refere o n.º 25.1 do Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário)

Provas de equivalência à frequência

Tipo de prova em cada disciplina e respetiva duração

A) Cursos científico-humanísticos

Disciplina	Curso/ano	Número de anos	Provas	Duração (em minutos)
Antropologia	Científico-Humanísticos/12.º	1	E	90
Aplicações Informáticas B	Científico-Humanísticos/12.º	1	P	90
Biologia (*)	Científico-Humanísticos de Ciências e Tecnologias/12.º	1	EP	90 + 90
Ciência Política	Científico-Humanísticos/12.º	1	E	90
Clássicos da Literatura	Científico-Humanísticos/12.º	1	E	90

Disciplina	Curso/ano	Número de anos	Provas	Duração (em minutos)
Direito	Científico-Humanísticos/12.º	1	E	90
Economia C	Científico-Humanísticos/12.º	1	E	90
Educação Física	Científico-Humanísticos/12.º	3	EP	90 + 90
Filosofia A	Científico-Humanísticos/12.º	1	E	90
Física (*)	Científico-Humanísticos de Ciências e Tecnologia/12.º	1	EP	90 + 90
Geografia C	Científico-Humanísticos/12.º	1	E	90
Geologia (*)	Científico-Humanísticos de Ciências e Tecnologias/12.º	1	EP	90 + 90
Grego	Científico-Humanísticos/12.º	1	E	90
Latim B	Científico-Humanísticos de Línguas e Humanidades/12.º	1	E	90
Língua Estrangeira I, II ou III (formação geral).	Científico-Humanísticos/11.º	2	EO	90 + 25
Língua Estrangeira I, II ou III (formação específica).	Científico-Humanísticos/12.º	1	EO	90 + 25
Literaturas de Língua Portuguesa	Científico-Humanísticos de Línguas e Humanidades/12.º	1	E	90
Materiais e Tecnologias	Científico-Humanísticos de Artes Visuais/12.º	1	E	120
Oficina de Artes	Científico-Humanísticos de Artes Visuais/12.º	1	P	120
Oficina de Multimédia B	Científico-Humanísticos de Artes Visuais/12.º	1	P	120
Psicologia B	Científico-Humanísticos/12.º	1	E	90
Química (*)	Científico-Humanísticos de Ciências e Tecnologias/12.º	1	EP	90 + 90
Sociologia	Científico-Humanísticos de Línguas e Humanidades/12.º Científico-Humanísticos de Ciências Socioeconómicas/12.º	1	E	90

(*) A componente prática das provas escritas com componente prática tem uma tolerância de 30 minutos.

B) Cursos tecnológicos

Disciplina	Curso/ano	Número de anos	Provas	Duração (minutos)
Aplicações Informáticas A	Tecnológico de Informática/11.º	2	P	120
Aplicações Tecnológicas de Eletrotécnica/Eletrónica	Tecnológico de Eletrotécnica e Eletrónica/11.º	2	P	180
Bases de Programação	Tecnológico de Informática/12.º	3	P	120
Biologia Humana	Tecnológico de Desporto/11.º	2	EP	90 + 90
Comércio e Distribuição	Tecnológico de Marketing/12.º	3	P	120
Computação Gráfica e Orçamentação	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12.º	1	P	180
Contabilidade	Tecnológico de Administração/12.º	3	P	120
Desenho B	Tecnológico de Design de Equipamento/12.º Tecnológico de Multimédia/12.º	3	P	120
Desenho de Construção	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12.º	3	P	180
Ecologia	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/11.º	2	EP	90 + 90
Economia B	Tecnológico de Administração/11.º Tecnológico de Marketing/11.º	2	E	90
Educação Física	Tecnológicos/12.º	3	EP	90 + 90
Espaços Naturais e Educação Ambiental	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/12.º	1	P	120
Filosofia	Tecnológicos/11.º	2	E	90
Física e Química B	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/11.º Tecnológico de Eletrotécnica e Eletrónica/11.º Tecnológico de Informática/11.º	2	EP	90 + 90
Geografia B	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/12.º	3	E	120
Geometria Descritiva B	Tecnológico de Design de Equipamento/11.º Tecnológico de Multimédia/11.º	2	P	120
História C	Tecnológico de Ação Social/11.º	2	E	90
História das Artes	Tecnológico de Design de Equipamento/12.º Tecnológico de Multimédia/12.º	3	E	120
Introdução ao Marketing	Tecnológico de Marketing/12.º	3	P	120

Disciplina	Curso/ano	Número de anos	Provas	Duração (minutos)
Língua Estrangeira I, II ou III (formação geral).	Tecnológicos/11.º	2	EO	90 + 25
Matemática Aplicada às Ciências Sociais	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/12.º	3	E	150
Matemática B.	Tecnológico de Administração/12.º Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12.º Tecnológico de Desporto/12.º Tecnológico de Eletrotécnica e Eletrónica/12.º Tecnológico de Informática/12.º Tecnológico de Marketing/12.º	3	E	150
Oficina de Animação e Multimédia	Tecnológico de Multimédia/12.º	1	P	120
Oficina de Design Cerâmico	Tecnológico de Design de Equipamento/12.º	1	P	120
Oficina de Design de Equipamento	Tecnológico de Design de Equipamento/11.º	2	P	120
Oficina de Design de Mobiliário	Tecnológico de Design de Equipamento/12.º	1	P	120
Oficina de Design Multimédia	Tecnológico de Multimédia/12.º	1	P	120
Oficina de Multimédia A	Tecnológico de Multimédia/11.º	2	P	120
Organização e Desenvolvimento Desportivo.	Tecnológico de Desporto/12.º	3	EP	90 + 90
Organização e Gestão Empresarial	Tecnológico de Administração/12.º	3	E	120
Planeamento e Condução de Obra	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12.º	1	EP	90 + 90
Planeamento, Montagem e Manutenção de Redes e Equipamento Informático.	Tecnológico de Informática/12.º	1	P	180
Português	Tecnológicos/12.º	3	EO	120 + 25
Português Língua Não Materna (a)	Tecnológicos/12.º	3	EO	90 + 25
Práticas de Ação Social	Tecnológico de Ação Social/11.º	2	E	90
Práticas de Animação Sociocultural	Tecnológico de Ação Social/12.º	1	EP	90 + 90
Práticas de Apoio Social	Tecnológico de Ação Social/12.º	1	EP	90 + 90
Práticas de Construção	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/11.º	2	P	180
Práticas de Contabilidade e Gestão	Tecnológico de Administração/12.º	1	P	120
Práticas de Dinamização Desportiva	Tecnológico de Desporto/12.º	1	EP	90 + 90
Práticas de Eletrónica	Tecnológico de Eletrotécnica e Eletrónica/12.º	1	EP	90 + 120
Práticas de Instalações Elétricas	Tecnológico de Eletrotécnica e Eletrónica/12.º	1	EP	90 + 120
Práticas de Organização Desportiva	Tecnológico de Desporto/12.º	1	EP	90 + 90
Práticas de Secretariado	Tecnológico de Administração/12.º	1	P	120
Práticas Desportivas e Recreativas	Tecnológico de Desporto/11.º	2	P	180
Práticas Laboratoriais de Eletrotécnica/Eletrónica.	Tecnológico de Eletrotécnica e Eletrónica/12.º	3	P	180
Prevenção e Segurança na Construção	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12.º	1	E	120
Projeto Tecnológico	Tecnológicos/12.º	1	Pr	30—45
Psicologia A	Tecnológico de Ação Social/12.º Tecnológico de Desporto/12.º	3	E	120
Saúde e Socorrismo	Tecnológico de Ação Social/12.º	3	EP	90 + 90
Sistemas Analógicos e Digitais	Tecnológico de Eletrotécnica e Eletrónica/12.º	3	E	90
Sistemas de Informação Aplicada	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/12.º	3	P	120
Sistemas de Informação Geográfica	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/12.º	1	P	120
Técnicas Administrativas	Tecnológico de Administração/11.º	2	P	120
Técnicas Comerciais	Tecnológico de Marketing/11.º	2	P	120
Técnicas de Expressão e Comunicação	Tecnológico de Ação Social/12.º	3	EP	90 + 90
Técnicas de Gestão de Base de Dados	Tecnológico de Informática/12.º	1	P	120
Técnicas de Marketing	Tecnológico de Marketing/12.º	1	P	120
Técnicas de Ordenamento do Território	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/11.º	2	P	120
Técnicas de Vendas	Tecnológico de Marketing/12.º	1	P	120
Tecnologias da Construção	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12.º	3	E	90
Tecnologias da Informação e Comunicação.	Tecnológicos/10.º	1	P	120

Disciplina	Curso/ano	Número de anos	Provas	Duração (minutos)
Tecnologias do Equipamento	Tecnológico de Design de Equipamento/12.º	3	P	120
Tecnologias do Multimédia	Tecnológico de Multimédia/12.º	3	P	120
Tecnologias Informáticas	Tecnológico de Informática/12.º	3	P	120
Telecomunicações	Tecnológico de Eletrotecnia e Eletrónica/12.º	1	EP	90 + 120

(a) Prova para alunos com Português Língua Não Materna (Nível de Iniciação e Nível Intermediário) que pretendam obter aprovação na disciplina.

Nota. — A componente prática das provas escritas com componente prática tem uma tolerância de 30 minutos.

C) Cursos de ensino artístico especializado

Disciplinas	Cursos	Número de anos	Tipo de prova	Duração (minutos)
Desenho A	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	3	P	150
Educação Física	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º Ens. Art. Esp. Música/12.º	3	EP	90 + 90
Filosofia	Comunicação Audiovisual/11.º Design de Comunicação/11.º Design de Produto/11.º Produção Artística/11.º Ens. Art. Esp. Música/11.º Ens. Art. Esp. Dança/11.º	2	E	90
Física e Química Aplicadas	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	2	EP	120
Geometria Descritiva A	Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	2	P	150
Geometria Descritiva B	Comunicação Audiovisual/12.º	2	P	120
Gestão das Artes	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	2	E	120
História da Cultura e das Artes	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	3	E	120
Imagem e Som A	Comunicação Audiovisual/12.º	2	E	120
Imagem e Som B	Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	2	E	120
Língua Estrangeira I, II ou III	Comunicação Audiovisual/11.º Design de Comunicação/11.º Design de Produto/11.º Produção Artística/11.º Ens. Art. Esp. Música/11.º Ens. Art. Esp. Dança/11.º	2	EO	90 + 25
Matemática	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	2	E	120
Ofertas de Escola	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º	2	E; EP ou P(*)	120
Português	Comunicação Audiovisual/12.º Design de Comunicação/12.º	3	EO	120 + 25

Disciplinas	Cursos	Número de anos	Tipo de prova	Duração (minutos)
	Design de Produto/12.º Produção Artística/12.º Ens. Art. Esp. Música/12.º Ens. Art. Esp. Dança/12.º			
Projeto e Tecnologias (**)	Comunicação Audiovisual/12.º (a) Design de Comunicação/12.º (b) Design de Produto/12.º (c) Produção Artística/12.º (d)	3	P	120

(*) De acordo com a natureza da disciplina.

(**) Esta disciplina assume em cada curso as seguintes especializações:

(a) Cinema e Vídeo; Fotografia; Luz; Multimédia; Som;

(b) Design Gráfico; Multimédia;

(c) Cerâmica; Equipamento; Ourivesaria; Têxteis;

(d) Cerâmica; Ourivesaria; Realização Plástica do Espetáculo; Têxteis.

D) Cursos científico-humanísticos do ensino recorrente — Portaria n.º 380/2010, de 24 de junho

Disciplina	Curso/ano	Número de anos	Provas	Duração (em minutos)
Aplicações Informáticas B.	Científico-Humanísticos/11.º	2	E	120
Língua Estrangeira II ou III (formação específica).	Científico-Humanísticos de Línguas e Literaturas/12.º	3	E	120

QUADRO IV

Planos curriculares aprovados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, com a redação do Decreto-Lei n.º 50/2011, de 8 de abril

(a que se refere o n.º 27.2 do Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário)

Prova escrita com componente prática — Percentagens a atribuir à componente prática e à componente escrita

Disciplina	Curso	Componente escrita	Componente prática
Biologia Humana	Tecnológico de Desporto	70	30
Ecologia	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente	70	30
Educação Física	Tecnológicos e Científico-Humanísticos	30	70
Física e Química B.	Tecnológico de Construção Civil e Edificações Tecnológico de Eletrotécnica e Eletrónica Tecnológico de Informática	70	30
Organização e Desenvolvimento Desportivo.	Tecnológico de Desporto	30	70
Planeamento e Condução de Obra	Tecnológico de Construção Civil e Edificações	60	40
Práticas de Animação Sociocultural.	Tecnológico de Ação Social	60	40
Práticas de Apoio Social	Tecnológico de Ação Social	60	40
Práticas de Dinamização Desportiva.	Tecnológico de Desporto	30	70
Práticas de Eletrónica.	Tecnológico de Eletrotécnica e Eletrónica	40	60
Práticas de Instalações Elétricas	Tecnológico de Eletrotécnica e Eletrónica	40	60
Práticas de Organização Desportiva	Tecnológico de Desporto	30	70
Saúde e Socorrimento	Tecnológico de Ação Social	70	30
Técnicas de Expressão e Comunicação	Tecnológico de Ação Social	70	30
Telecomunicações	Tecnológico de Eletrotécnica e Eletrónica	40	60
Biologia	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias	70	30
Física	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias	70	30
Geologia	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias	70	30
Química	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias	70	30

QUADRO V

Planos curriculares aprovados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, com a redação do Decreto-Lei n.º 50/2011, de 8 de abril

(a que se refere o n.º 30.13 do Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário)

Provas de equivalência à frequência: Júri nas provas P e EP

Disciplina/área curricular	Curso/ano	Número de anos	Provas	Duração (minutos)	Júri	Prof. vigil.
Aplicações Informáticas A	Tecnológico de Informática/11.º	2	P	120		PV
Aplicações Tecnológicas de Eletrotécnica/Eletrónica	Tecnológico de Eletrotécnica e Eletrónica/11.º	2	P	180	J	
Bases de Programação	Tecnológico de Informática/12.º	3	P	120		PV
Biologia	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º	1	EP	90+90	J	
Biologia Humana	Tecnológico de Desporto/11.º	2	EP	90+90	J	
Comércio e Distribuição	Tecnológico de Marketing/12.º	3	P	120		PV
Computação Gráfica e Orçamentação	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12.º	1	P	180		PV
Contabilidade	Tecnológico de Administração/12.º	3	P	120		PV
Desenho B	Tecnológico de Design de Equipamento/12.º Tecnológico de Multimédia/12.º	3	P	120		PV
Desenho de Construção	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12.º	3	P	180		PV
Ecologia	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/11.º	2	EP	90 + 90	J	
Educação Física	Científico-Humanísticos e Tecnológicos/12.º	3	EP	90+90	J	
Espaços Naturais e Educação Ambiental	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/12.º	1	P	120	J	
Física	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º	1	EP	90 + 90	J	
Física e Química B	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/11.º Tecnológico de Eletrotécnica e Eletrónica/11.º Tecnológico de Informática/11.º	2	EP	90 + 90	J	
Geologia	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º	1	EP	90+90	J	
Geometria Descritiva B	Tecnológico de Design de Equipamento/11.º Tecnológico de Multimédia/11.º Artístico Especializado de Comunicação Audiovisual/12.º	2	P	120		PV
Introdução ao Marketing	Tecnológico de Marketing/12.º	3	P	120		PV
Oficina de Animação e Multimédia	Tecnológico de Multimédia/12.º	1	P	120		PV
Oficina de Artes	Científico-Humanístico de Artes Visuais/12.º	1	P	120		PV
Oficina de Design Cerâmico	Tecnológico de Design de Equipamento/12.º	1	P	120		PV
Oficina de Design de Equipamento	Tecnológico de Design de Equipamento/11.º	2	P	120		PV
Oficina de Design de Mobiliário	Tecnológico de Design de Equipamento/12.º	1	P	120		PV
Oficina de Design Multimédia	Tecnológico de Multimédia/12.º	1	P	120		PV
Oficina de Multimédia A	Tecnológico de Multimédia/11.º	2	P	120		PV
Oficina de Multimédia B	Científico-Humanístico de Artes Visuais/12.º	1	P	120		PV
Organização e Desenvolvimento Desportivo	Tecnológico de Desporto/12.º	3	EP	90+90	J	
Planeamento e Condução de Obra	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/12.º	1	EP	90+90	J	
Planeamento, Montagem e Manutenção de Redes e Equipamento Informático	Tecnológico de Informática/12.º	1	P	180		PV
Práticas de Animação Sociocultural	Tecnológico de Ação Social/12.º	1	EP	90 + 90	J	
Práticas de Apoio Social	Tecnológico de Ação Social/12.º	1	EP	90 + 90	J	
Práticas de Construção	Tecnológico de Construção Civil e Edificações/11.º	2	P	180	J	
Práticas de Contabilidade e Gestão	Tecnológico de Administração/12.º	1	P	120		PV

Disciplina/área curricular	Curso/ano	Número de anos	Provas	Duração (minutos)	Júri	Prof. vigil.
Práticas de Dinamização Desportiva	Tecnológico de Desporto/12.º	1	EP	90 + 90	J	
Práticas de Eletrónica	Tecnológico de Eletrotecnia e Eletrónica/12.º	1	EP	90 + 120	J	
Práticas de Instalações Elétricas	Tecnológico de Eletrotecnia e Eletrónica/12.º	1	EP	90 + 120	J	
Práticas de Organização Desportiva	Tecnológico de Desporto/12.º	1	EP	90 + 90	J	
Práticas de Secretariado	Tecnológico de Administração/12.º	1	P	120		PV
Práticas Desportivas e Recreativas	Tecnológico de Desporto/11.º	2	P	180	J	
Práticas Laboratoriais de Eletrotecnia/Eletrónica	Tecnológico de Eletrotecnia e Eletrónica/12.º	3	P	180	J	
Química	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º	1	EP	90 + 90	J	
Saúde e Socorrismo	Tecnológico de Ação Social/12.º	3	EP	90 + 90	J	
Sistemas de Informação Aplicada	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/12.º	3	P	120	J	
Sistemas de Informação Geográfica	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/12.º	1	P	120		PV
Técnicas Administrativas	Tecnológico de Administração/11.º	2	P	120		PV
Técnicas Comerciais	Tecnológico de Marketing/11.º	2	P	120		PV
Técnicas de Expressão e Comunicação	Tecnológico de Ação Social/12.º	3	EP	90 + 90	J	
Técnicas de Gestão de Base de Dados	Tecnológico de Informática/12.º	1	P	120		PV
Técnicas de Marketing	Tecnológico de Marketing/12.º	1	P	120		PV
Técnicas de Ordenamento do Território	Tecnológico de Ordenamento do Território e Ambiente/11.º	2	P	120		PV
Técnicas de Vendas	Tecnológico de Marketing/12.º	1	P	120		PV
Tecnologias da Informação e Comunicação	Tecnológicos/10.º	1	P	120		PV
Tecnologias do Equipamento	Tecnológico de Design de Equipamento/12.º	3	P	120		PV
Tecnologias do Multimédia	Tecnológico de Multimédia/12.º	3	P	120		PV
Tecnologias Informáticas	Tecnológico de Informática/12.º	3	P	120		PV
Telecomunicações	Tecnológico de Eletrotecnia e Eletrónica/12.º	1	EP	90 + 120	J	
Geometria Descritiva A	Artístico Especializado de Design de Comunicação/12.º Artístico Especializado de Design de Produto/12.º Artístico Especializado de Produção Artística/12.º	2	P	150		PV
Projeto e Tecnologias	Artístico Especializado de Comunicação Audiovisual/12.º Artístico Especializado de Design de Comunicação/12.º Artístico Especializado de Design de Produto/12.º Artístico Especializado de Produção Artística/12.º	3	P	120		PV

J — Júri.

PV — Professores Vigilantes.

QUADRO VI

Planos de estudo aprovados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de março, com a redação do Decreto-Lei n.º 50/2011, de 8 de abril

(a que se refere o n.º 19.1 do Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário)

Exames finais nacionais

Tipo de prova em cada disciplina e respetiva duração

Disciplina	Curso/ano	Prova	Número de anos (c)	Duração (*) (minutos)
Biologia e Geologia (702)	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/11.º	E	2	120
Desenho A (706)	Científico-Humanístico de Artes Visuais/12.º	P	3	150

Disciplina	Curso/ano	Prova	Número de anos (c)	Duração (*) (minutos)
Economia A (712)	Científico-Humanístico de Ciências Socioeconómicas/11.º	E	2	120
Filosofia (714)	Científico-Humanístico/11.º	E	2	120
Física e Química A (715)	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/11.º	E	2	120
Geografia A (719)	Científico-Humanístico de Ciências Socioeconómicas/11.º Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/11.º	E	2	120
Geometria Descritiva A (708)	Científico-Humanístico de Artes Visuais/11.º Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/11.º	P	2	150
História A (623)	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/12.º	E	3	120
História B (723)	Científico-Humanístico de Ciências Socioeconómicas/11.º	E	2	120
História da Cultura e das Artes (724)	Científico-Humanístico de Artes Visuais/11.º	E	2	120
Latim A (732)	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/11.º	E	2	120
Língua Estrangeira I, II ou III (formação específica). Alemão (501; 801) Espanhol (547; 847) Francês (517) Inglês (550)	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/11.º	E	2	120
Literatura Portuguesa (734)	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/11.º	E	2	120
Matemática A (635)	Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias/12.º Científico-Humanístico de Ciências Socioeconómicas/12.º	E	3	150
Matemática Aplicada às Ciências Sociais (835).	Científico-Humanístico de Línguas e Humanidades/11.º	E	2	150
Matemática B (735)	Científico-Humanístico de Artes Visuais/11.º	E	2	150
Português (639)/(239) (a)	Científico-Humanísticos/12.º	E	3	120
Português Língua Não Materna (739) (839) (b).	Científico-Humanísticos/12.º	E	3	90

(*) Todos os exames têm uma tolerância de 30 minutos.

(a) Exame final nacional para alunos com deficiência auditiva de grau severo ou profundo.

(b) Exame final nacional para alunos com Português Língua Não Materna (nível de iniciação e nível intermédio), que pretendam obter aprovação na disciplina, exceto para os alunos do curso de Línguas e Humanidades.

(c) O número de anos corresponde ao ciclo de estudos da disciplina. Os exames finais nacionais incidem sobre o programa correspondente ao 12.º ano, no caso das disciplinas trienais, e sobre os programas relativos à totalidade dos anos de escolaridade em que a disciplina é lecionada, nos restantes casos.

205926506

Conselho Nacional de Educação

Edital n.º 348/2012

Eleição de dois representantes das associações pedagógicas para o Conselho Nacional de Educação

Nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 241/96, de 17 de dezembro, com a redação dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 214/2005, de 9 de dezembro, e com a alteração introduzida pela Lei n.º 13/2009, de 1 de abril, a composição do Conselho Nacional de Educação integra dois elementos designados pelas associações pedagógicas.

Concluído que se encontra o processo eletivo de designação dos dois representantes das associações pedagógicas no Conselho Nacional de Educação, aberto através do Edital n.º 159/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 31, de 13 de fevereiro, e uma vez apurados os resultados, foram designados:

Movimento Escola Moderna, representado pela Doutora Maria da Assunção da Cunha Folque de Mendonça;

Associação Nacional de Professores de Educação Visual e Tecnológica, representada pelo professor Paulo Miguel de Oliveira Fernandes.

30 de março de 2012. — O Secretário-Geral, *Manuel Isabelinho Miguéns*.

205937539

Direção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas Dr. Augusto César Pires de Lima

Despacho n.º 4916/2012

Ao abrigo e nos termos previstos no ponto 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 265/91, de 31 de dezembro, Declaração de Retificação n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro, e Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego sem possibilidade de subdelegação, nos respetivos membros da Direção do Agrupamento de Escolas Dr. Augusto César Pires de Lima, as seguintes competências:

Na Subdiretora, Maria Lisete Soares Almeida:

- 1 — Avaliação de professores
- 2 — Alunos do 1.º ciclo — Vagas, assiduidade e questões disciplinares
- 3 — Pessoal Não Docente — Gestão e avaliação
- 4 — Porto Futuro

No Adjunto do Diretor, Luís Manuel Valente Martins:

- 1 — Avaliação de professores
- 2 — Horários
- 3 — Contratação de professores
- 4 — Formação
- 5 — Visitas de estudo e passeios
- 6 — Planificação e divulgação de informação